



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento
Sustentável

SUPRAM ALTO SÃO FRANCISCO - Diretoria Regional de
Regularização Ambiental

Parecer nº 109/SEMAD/SUPRAM ASF-DRRA/2022

PROCESSO Nº 1370.01.0009043/2021-64

PARECER ÚNICO Nº 57237869 (SEI)		
INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA SLA: 4424/2020	SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Licença de Operação Corretiva – LAC 2 (LOC)	VALIDADE DA LICENÇA: 06 anos	
PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:
Licenciamento FEAM (REVLO) - Siderurgia e elaboração de produtos siderúrgicos com redução de minérios, inclusive ferro-gusa.	00011/1977/011/2010	Licença concedida
Outorga – Captação superficial em corpo d'água	30827/2013	Outorga retificada
Outorga – Captação superficial em corpo d'água	30826/2013	Outorga indeferida
Licenciamento FEAM (REVLO) - Siderurgia e elaboração de produtos siderúrgicos com redução de minérios, inclusive ferro-gusa.	00011/1977/013/2015	Licença indeferida
Outorga – Captação superficial em corpo d'água	11660/2017	Outorga indeferida
Outorga – Captação superficial em corpo d'água	11659/2017	Outorga indeferida
Licenciamento FEAM (REVLO) - Sistema de geração de energia termelétrica utilizando combustível não fóssil	00011/1977/014/2017	Processo arquivado (Concedido Las-cadastro)
Outorga – Captação de água em surgência (nascente).	51719/2022	Uso insignificante cancelado
EMPREENDEDOR: USIPAR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA		CNPJ: 21.587.696/0001-74
EMPREENHIMENTO: USIPAR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (EX: COMPANHIA SIDERURGICA PITANGUI)		CNPJ: 21.587.696/0001-74
MUNICÍPIO: Pitangui		ZONA: Rural
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): WGS 84 LAT/Y: 19° 41' 40,0" LONG/X: 44° 55' 32,0"		
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:		
____ INTEGRAL ____ ZONA DE AMORTECIMENTO ____ USO SUSTENTÁVEL <u> </u> X NÃO		

BACIA FEDERAL: Rio São Francisco		BACIA ESTADUAL: Rio Pará	UPGRH: SF2: Rio Pará
CÓDIGO	ATIVIDADES (DN 217/2017)	CLASSE	
B-02-01-1	Siderurgia e elaboração de produtos siderúrgicos com redução de minérios, inclusive ferro-gusa	6/G	
F-05-07-1	Reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 2 (não-perigosos) não especificados	4/G	
E-02-02-2	Sistema de geração de energia termelétrica, utilizando combustível não fóssil.	2/P	
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO		REGISTRO	
Pró Ambiente Engenharia Projetos e Consultoria Ltda. Enrico Lara Chaves – coordenação/elaboração EIA/RIMA		CNPJ: 20.796.595/0001-40 CREA MG 86.893/D	
AUTO DE FISCALIZAÇÃO: 226204/2022		DATA: 24/08/2022	
EQUIPE INTERDISCIPLINAR		MATRICULA	
Levy Geraldo de Sousa – Gestor Ambiental (Gestor do processo)		1.365.701-0	
Elma Ayrão Mariano- Gestora Ambiental – área verde (RL e APP)		1.326.324-9	
José Augusto Dutra Bueno - Gestor Ambiental de Controle Processual		1.365.118-7	
De acordo: Ressiliane Ribeiro Prata Alonso – Diretora Regional de Regularização Ambiental.		1.492.166-2	
De acordo: Márcio Muniz dos Santos - Diretor Regional de Controle Processual		1.396.203-0	



Documento assinado eletronicamente por **Elma Ayrão Mariano, Servidor(a) Público(a)**, em 05/12/2022, às 09:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ressiliane Ribeiro Prata Alonso, Diretor (a)**, em 05/12/2022, às 09:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jose Augusto Dutra Bueno, Servidor(a) Público(a)**, em 05/12/2022, às 10:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcio Muniz dos Santos, Diretor (a)**, em 05/12/2022, às 10:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Levy Geraldo de Sousa, Servidor(a) Público(a)**, em 05/12/2022, às 10:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?



[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](#), informando o código verificador **57235522** e o código CRC **C3CBD5B9**.

Referência: Processo nº 1370.01.0009043/2021-64

SEI nº 57235522



1. RESUMO

A empresa USIPAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. atua no setor de produção de ferro gusa, exercendo suas atividades em área rural do município Pitangui - MG. Em 14/10/2020, foi formalizado, via Sistema de Licenciamento Ambiental, o processo administrativo de licenciamento ambiental em análise, na modalidade de licença ambiental de operação corretiva – LAC 2 (LOC).

Como atividade principal a ser licenciada, o empreendimento possui três altos fornos, os quais somados possuem capacidade total instalada para produzir até 900 t./dia de ferro gusa. De maneira complementar, é realizada a queima do gás proveniente dos fornos em uma termoelétrica; realiza-se também a granulação de parte da escória para possibilitar o reaproveitamento dos subprodutos. O imóvel onde a empresa está instalada possui área total de 857,3679 hectares. Já a ADA arrendada pela empresa e demarcada no SLA mede 20,0 hectares.

Em 24/08/2022, houve vistoria técnica ao empreendimento a fim de subsidiar a análise do processo em tela.

A água utilizada totaliza quase 1.750 m³/dia, sendo proveniente de uma captação superficial no Córrego Cachoeira e de um poço tubular.

Não há qualquer intervenção ambiental a ser autorizada na área do empreendimento. A descrição sobre as áreas de reserva legal se encontra no item 3.7 deste Parecer. Já as intervenções em área de preservação permanente, realizadas no passado, estão sendo descritas nos itens 3.8 e 4.2 deste Parecer.

Os efluentes líquidos industriais gerados pelo empreendimento são reutilizados em circuito fechado, não havendo descarte. Já os efluentes sanitários são tratados em sete sistemas, todos compostos por fossa séptica com lançamento em sumidouro. Ressalta-se que a empresa possui sistema de drenagem pluvial para direcionamento e retenção de sedimentos e infiltração no solo. Os efluentes gerados na área de manutenção são direcionados a duas caixas de separação água/óleo.

Para tratamento dos efluentes atmosféricos gerados no processo, a empresa possui dois sistemas compostos por balão gravimétrico e lavador de gases. Já para o tratamento das áreas de descarga de carvão, peneiramento e transferência de matérias primas, a empresa possui quatro filtros de mangas instalados.

Comprovou-se correta destinação dos resíduos sólidos gerados na empresa, bem como o armazenamento temporário adequado.

Desta forma, a Supram-ASF sugere o deferimento do pedido licença de operação corretiva do empreendimento USIPAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.



2. INTRODUÇÃO

2.1. Contexto histórico.

Conforme consta nos estudos, os altos fornos começaram a ser instalados no local desde 1957. A empresa antecessora Companhia Siderúrgica Pitangui produziu ferro gusa no local durante 54 anos, com algumas interrupções. Em 2013 o parque siderúrgico foi arrendado pela empresa Usipar Indústria e Comércio Ltda., que mantém a produção de ferro gusa para o mercado interno e externo. Em 2007 foi inaugurada a termoelétrica para garantir a autossuficiência em energia elétrica para o parque industrial.

Como atividade principal o empreendimento possui três altos fornos que possuem capacidade instalada para produzir até 900 t./dia de ferro gusa. De maneira complementar, desenvolve-se as atividades “*Sistema de geração de energia termelétrica, utilizando combustível não fóssil*” e “*Reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 2 (não perigosos) não especificados*”. O imóvel onde a empresa está instalada possui área total de 857,3679 hectares. Já a ADA arrendada pela empresa e demarcada no SLA mede 20,0 hectares.

A primeira licença referente à produção de ferro gusa foi concedida a empresa antecessora em 2005, através do processo administrativo - PA n. 00011/1977/004/1999. Posteriormente, a mesma licença ambiental foi renovada e foram concedidas algumas outras licenças referentes às atividades secundárias. O último processo de renovação da licença, PA: 00011/1977/013/2015, foi indeferido pela Câmara Técnica de Atividades Industriais – CID do COPAM, em 21/10/2019. Atualmente a empresa opera amparada pelo Aditivo n. 02 ao TAC n. 39/2020, sendo que ainda não venceu o prazo para cumprimento das condicionantes estabelecidas no mesmo. Os Autos de Infração lavrados e cadastrados no Sistema de Controle de Autos de Infração – CAP-MG se encontram listados no **Anexo V**.

O Plano de Controle Ambiental (PCA) foi elaborado pela engenheira mecânica Sra. Eliane Lara Chaves – CREA: 21.224/D. A elaboração do Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental (EIA-RIMA) foi coordenada pelo engenheiro civil Sr. Enrico Lara Chaves, CREA-MG: 86.893/D, sendo relacionada na página 10 do EIA a equipe interdisciplinar que participou da elaboração dos estudos.

Em 24/08/2022, houve vistoria técnica ao empreendimento, a fim de subsidiar a análise do processo em tela, conforme Auto de Fiscalização n. 226204/2022. As informações complementares solicitadas através do SLA em 08/09/2022, foram apresentadas em 07/11/2021.

O Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS, presente nos autos, foi elaborado engenheira mecânica, sra. Eliane Lara Chaves – CREA: 21.224/D, sendo considerado satisfatório durante a análise técnica. Ressalta-se que o referido plano foi enviado ao município de Pitangui e não se constatou manifestação até a presente data.

Foram inseridos no processo SLA em análise, além dos estudos, o Cadastro Ambiental Rural (CAR), Certificado de Regularidade no Cadastro Técnico Federal do Ibama, Declaração de inexistência de



impactos sobre bens acautelados, Certificado de Registro de consumidor de subprodutos da flora, Certidão de Regularidade quanto ao uso e ocupação do solo municipal, registro do imóvel utilizado, contrato de arrendamento, Avaliação Preliminar de área contaminadas, entre outros documentos.

Em relação a entrega do Plano de Suprimento Sustentável e Comprovação Anual de Suprimento, PSS/CAS, referente ao consumo de carvão, verificou-se que a empresa entregou os respectivos documentos nos últimos anos, conforme documento SEI n. 51876750, processo n. 1370.01.0039825/2022-43, cabendo a análise do Órgão responsável. Em relação ao PSS de 2022 e o CAS de 2021, solicitou-se à empresa comprovar a entrega; sendo apresentado através de informações complementares no SLA.

2.2. Caracterização do empreendimento

A empresa USIPAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. se encontra instalada na Fazenda Velho do Taipa, zona rural do município de Pitangui-MG (coordenadas X 507805 e Y 7822371). A imagem abaixo ilustra a localização da empresa.



Fig. 1 – Imagem de satélite da empresa (fonte Google Maps).



No processo em análise estão sendo consideradas as seguintes atividades:

- **B-02-01-1** - Siderurgia e elaboração de produtos siderúrgicos com redução de minérios, inclusive ferro-gusa. A capacidade instalada é 900 t./dia, sendo classificado como Classe 6 por possuir potencial poluidor/degradador grande e porte grande.
- **E-02-02-2** - Sistema de geração de energia termelétrica, utilizando combustível não fóssil. A capacidade instalada é de 5 MW, sendo classificado como Classe 2 por possuir potencial poluidor/degradador médio e porte pequeno.
- **F-05-07-1** – Reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 2 (não perigosos) não especificados (referente ao beneficiamento de escória). A capacidade instalada é de 250 t./dia, parâmetro que o torna de Classe 4 por possuir potencial poluidor/degradador médio e porte grande.

Trabalham no empreendimento cerca de 270 funcionários em escala de revezamento durante 24 horas/dia. A Área Diretamente Afetada – ADA -, inserida no SLA, considera 20,0 hectares.

O processo produtivo se resume na redução de minério de ferro no alto forno existente, com adição de fundentes e carvão vegetal para obtenção do ferro gusa. O fluxograma abaixo resume o processo produtivo, sendo os respectivos impactos ambientais detalhados no item 05 deste Parecer.

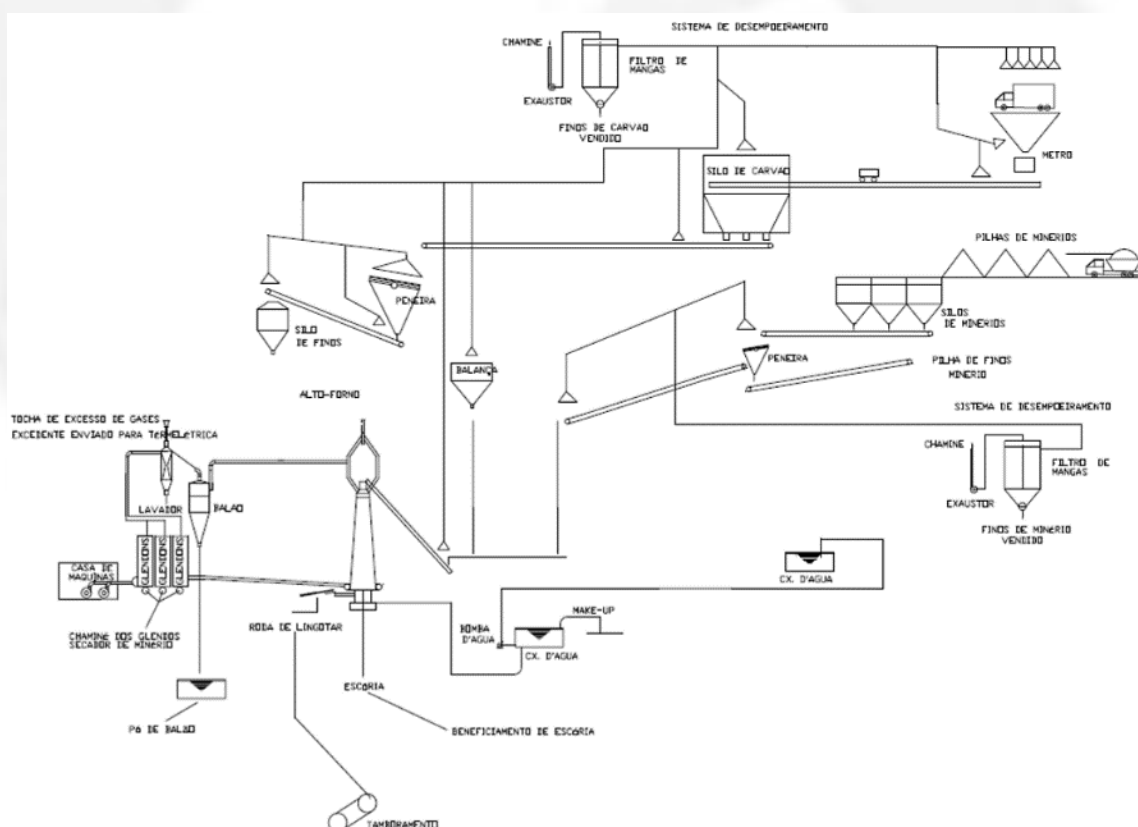


Fig. 2 – Fluxograma com ilustração do processo produtivo (fonte EIA).



3. DIAGNÓSTICO AMBIENTAL

Considerando que o alto forno se encontra instalado desde a década de 60 e em operação, foram enfatizados os monitoramentos apresentados para aferir os sistemas de controle já instalados. Avaliou-se também o diagnóstico ambiental através da consulta de restrições ambientais disponíveis no IDE Sisema. Conforme consulta realizada, para as atividades desenvolvidas no local, o empreendimento está em área de influência do patrimônio cultural. Entretanto, foi inserida no SLA Declaração assinada pelo responsável legal mencionando que o empreendimento não causará impacto social em bem cultural *acautelado*. Ressalta-se que o empreendimento está a mais de três quilômetros do bem cultural ID 162, denominado “*Centro histórico de Pitanguí*”.

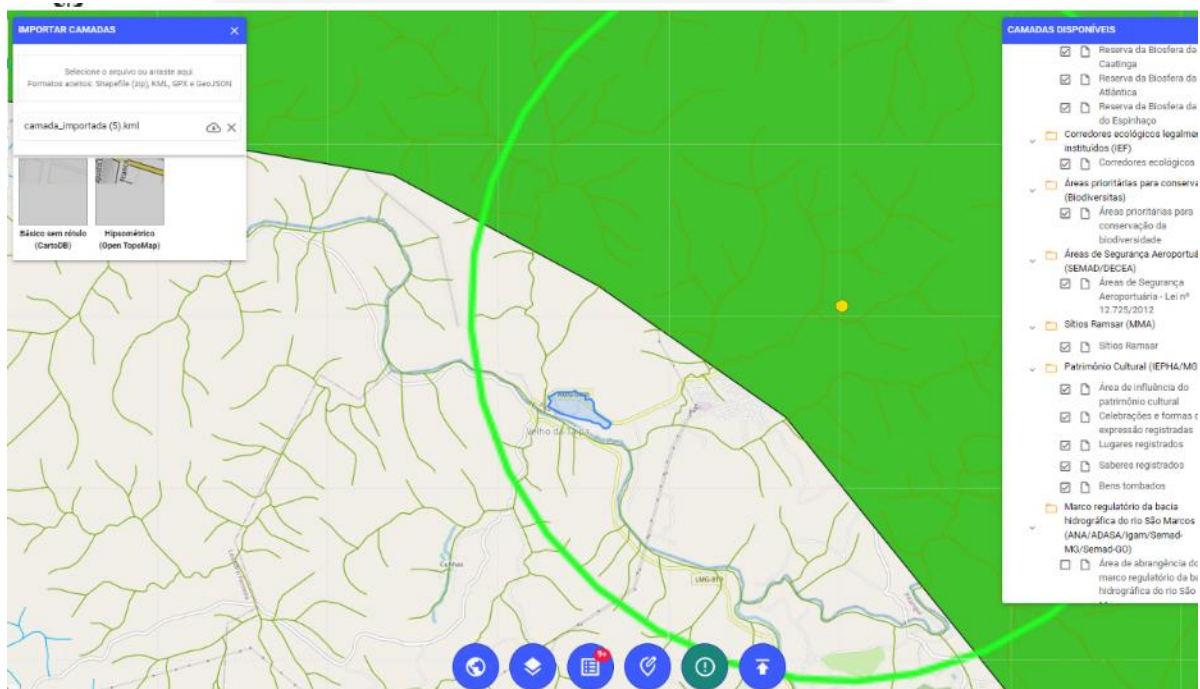


Fig. 3 – Análise de critérios locais/ restrições ambientais, conforme IDE Sisema.

3.1. Unidades de conservação

Em consulta ao IDE Sisema não foram encontrados registros de possíveis unidades de conservação na área ou no entorno da empresa.

3.2. Recursos hídricos

A empresa está instalada às margens do Rio Pará. Todavia, conforme informações complementares apresentadas, a água utilizada no processo produtivo e para consumo humano é proveniente de uma captação subterrânea em poço tubular e de uma captação superficial no Córrego Cachoeira, o qual deságua no Rio Pará. O balanço hídrico apresentado pela empresa e inserido abaixo ilustra os pontos de consumo:

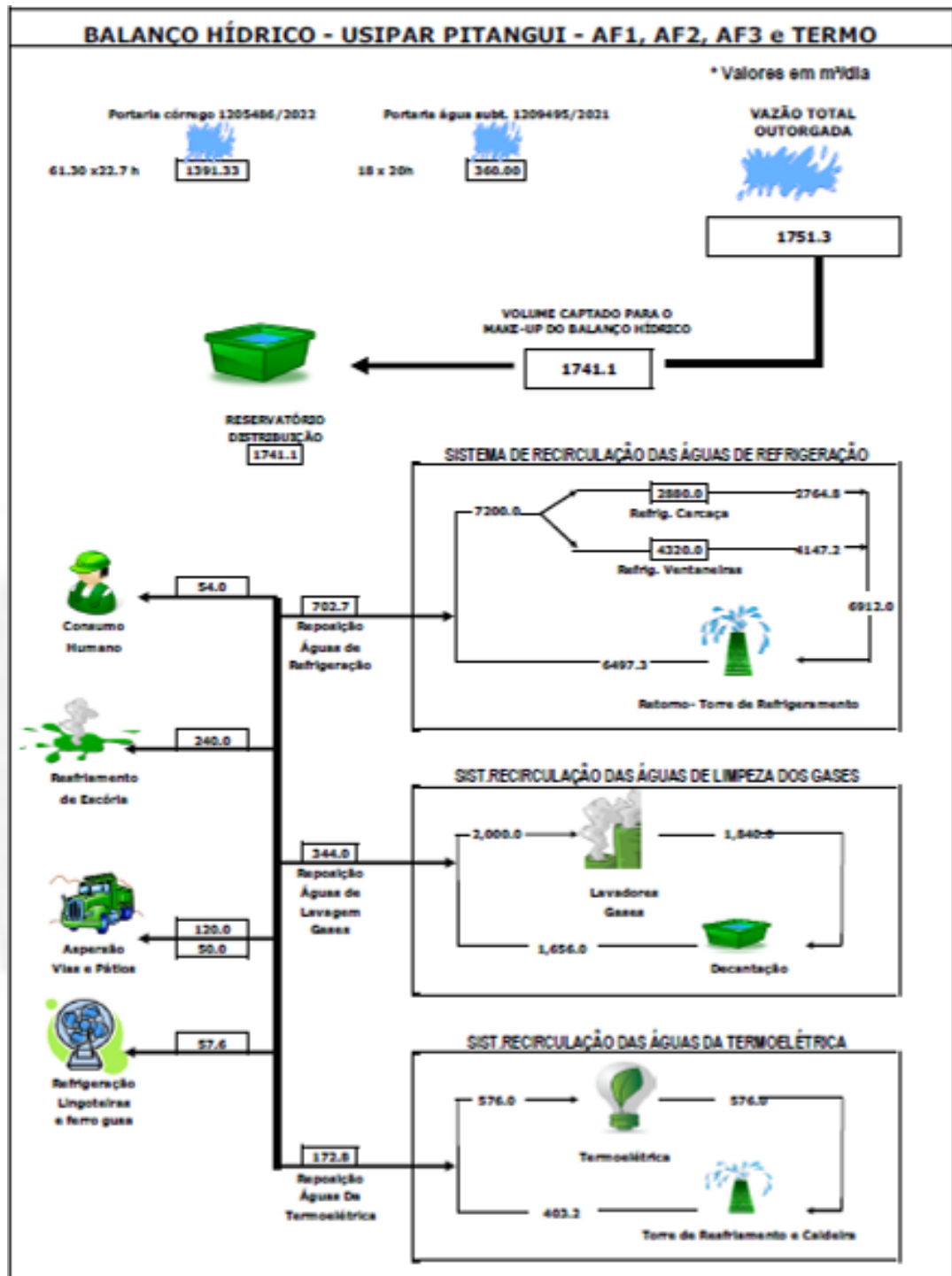


Figura 04: Balanço hídrico apresentado pela empresa como informações complementares no SLA.



Abaixo se encontra a relação de processos e portarias de outorga da empresa:

Processo	Portaria	Tipo	Vazão (m ³ /h ou l/s)	Tempo captação (h/dia)	Vazão m ³ /dia
16101/2020	1205486/2022	Superficial	17,026	22,70	1.391,36
16102/2020	1209495/2021	Subterrânea	18,00	20,00	360,00
Total					1.751,36

Nota-se que, conforme balanço hídrico apresentado, o volume outorgado é suficiente para suprir a demanda hídrica da empresa, sendo o excedente considerado reserva técnica.

3.3. Fauna

Apresentou-se no EIA o estudo de fauna realizado (páginas 90-107), com dados de uma campanha ocorrida no término da estação chuvosa, em maio de 2020, abrangendo as principais áreas de influência.

Foram listadas as espécies de aves, mamíferos de médio e grande porte, anfíbios e répteis encontrados e com potencial de ocorrência, para assim evidenciar possíveis impactos ambientais gerados à fauna da região, através da operação do empreendimento, bem como as medidas mitigadoras adequadas.

De acordo com os resultados apresentados, foram registradas 38 espécies de aves, 4 espécies de mamíferos, duas espécies de anfíbios.

Entre as espécies de aves, a maior parte registrada na área de estudo 86% é classificada como de baixa sensibilidade a alterações ambientais e 45% são espécies indicadoras de áreas degradadas; esse resultado é esperado, já que a região ocorre próxima à área urbana e apresenta suas condições originais modificadas.

Considerando dados secundários referentes ao levantamento de mamíferos do município vizinho (Onça do Pitangui), foi verificada eventual presença de outras espécies florestais que porventura poderiam circular na área da propriedade que também merecem atenção; para salvaguarda-las de possíveis futuros impactos.

Em relação à conservação da fauna, nenhuma das espécies registradas no estudo encontra na lista de espécies ameaçadas de extinção do IBAMA (MMA, 2014).

Conforme destacado no estudo, não ocorrerá impacto direto sobre a vegetação, uma vez que o empreendimento se encontra implantado e sua área de uso industrial construída em local totalmente desprovido de cobertura vegetal.



Todavia, a preservação dos remanescentes florestais no entorno direto e indireto da empresa poderá favorecer às espécies identificadas no estudo, possibilitando a sua circulação entre estas áreas e garantindo assim, refúgios a possíveis impactos ambientais gerados pelo empreendimento. Por fim, a conservação da fauna está diretamente relacionada ao cumprimento do que reza o Código Florestal no tocante à conservação dos mananciais hídricos, da vegetação ciliar e dos remanescentes florestais.

Tendo em vista a localização do empreendimento em área antropizada, não está sendo solicitado o monitoramento de fauna neste Parecer. Entretanto, mesmo que seja improvável, acaso a empresa constata a presença e/ou acidente com animais silvestres no pátio industrial, a mesma deverá acionar o Centro de Triagem de Animais Silvestres (CETAS), existente no município de Divinópolis, para as devidas providências.

3.4. Flora

Apresentou-se no EIA o estudo de flora realizado (páginas 75-90), por meio do caminhamento sistemático por entre os remanescentes florestais e ao longo dos campos de pastagem e áreas brejosas existentes no terreno da usina.

Em relação à vegetação local existente na (AID), foram reconhecidos os três biótopos de vegetação, sendo eles:

- **Biótopo 1** - vegetação da área industrial formada pelo cinturão arbóreo ou cortina arbórea de Eucaliptos, por conjunto de arborização exótica (do interior da usina associada à vegetação antrópica plantada como os eucaliptos *Eucalyptus* spp; *Eucalyptus viminalis*; *Eucalyptus robusta*, dentre outros, leucenas (*Leucaena leucocephala*), sansão do campo (*Mimosa caesalpinifolia*), além de espécies invasoras e ruderais;
- **Biótopo 2** – as áreas de APP do Córrego Cachoeira e do Rio Pará presentes no interior da siderúrgica ocupam 07,3317 hectares, composta por vegetação nativa da (FES) e algumas plantadas como amora e frutíferas de pomar e APP antrópica consolidada: faixa onde são encontradas algumas ocupações de longa data pela usina, entremeadas de vegetação ruderal e invasoras; como as mamoneiras e bambu taquara, gramíneas, tais como a grama ou de pastagem (capim colômbio e braquiária);
- **Biótopo 3** - área da mata, ocupando 07,7991 hectares de vegetação em regeneração com remanescentes da floresta estacional semidecidual e inserção de espécies de cerrado.

As espécies identificadas foram relacionadas na tabela presente nas folhas 87-89 do EIA.

Conforme os resultados obtidos, este estudo demonstrou que as formações florestais presentes na Área de Influência do empreendimento encontram-se fortemente impactadas pela atividade antrópica presente no seu entorno, em estágios de regeneração diferenciados. Não foram identificadas formações florestais de significativa relevância na ADA do empreendimento. Espécies citadas como



imunes ao corte, como os ipês (gênero *Tabebuia*), conforme Lei N° 20308 de 27/07/2012; estão amplamente distribuídas na região do Cerrado e em outras localidades do Estado de Minas Gerais.

A figura abaixo apresenta o mapeamento florestal da área do entorno, obtida pelo IDE SISEMA. Ressalta-se que, conforme informado no SLA, não haverá intervenções ambientais que se enquadrem no rol previsto no art. 3º do Decreto Estadual 47.749, de 11 de novembro de 2019.

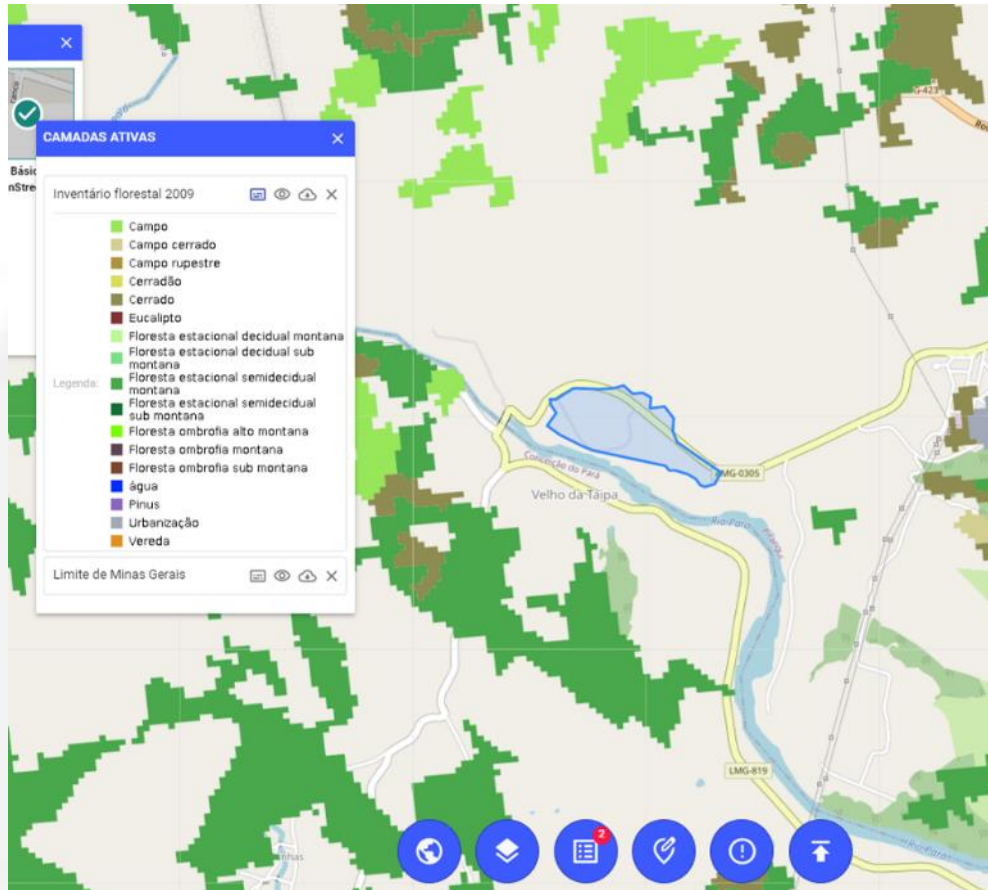


Figura 05: Mapeamento florestal da área de entorno (IDE SISEMA).

3.5. Cavidades naturais

Conforme dados do IDE Sisema, não há registros de cavidades e não há potencial de ocorrência de cavidades nas proximidades do empreendimento. Não há qualquer afloramento rochoso na área da empresa.

3.6. Socioeconomia e Programa de Educação Ambiental - PEA

O estudo do meio socioeconômico foi apresentado nas páginas 107-141 do EIA. Em relação ao Programa de Educação Ambiental – PEA -, apresentado na formalização do processo, tornou-se necessária nova elaboração e reapresentação do mesmo, através de Informações Complementares.



A área de abrangência do Plano de Educação Ambiental – ABEA – do PEA, considerou a comunidade rural atingida, a qual está inserida na área de influência direta definida nos estudos, denominada Velho do Taipa, na margem oposta do Rio Pará; bem como os 252 colaboradores do empreendimento. A imagem abaixo ilustra a AID definida nos estudos bem como a comunidade Velho do Taipa.



Figura 06: AID Usipar (fonte: PEA/estudos)

O PEA foi elaborado pela bióloga Sra. Cibele Fernandes Gabriel, sendo apresentada a respectiva ART.

Os objetivos gerais e específicos estão relacionados com as metas e indicadores estabelecidos para cada projeto.

O Diagnóstico Socioambiental Participativo – DSP foi realizado com base nas orientações da DN n. 214/2017, alterada pela DN 238/2020. Para envolvimento do público externo, utilizou-se como técnicas aplicadas o Grupo Focal e Oficina do Futuro, Plano de Ação Participativo (devolutiva) e aplicação de questionários. Houve a participação de 36 moradores do bairro Velho do Taipa, sendo o encontro realizado dia 20/09/2022.

Para o público interno foram utilizadas como técnicas participativas, além da aplicação de questionários semiestruturados (amostral), a Oficina do Futuro, a Matriz de Impactos Ambientais Ampliada e o Plano de Ação Participativo (devolutiva). Comprovou-se a participação de diversos setores da empresa, sendo o encontro realizado dia 21/09/2022.

Comprovou-se também a divulgação referente à realização do DSP, através da fixação de convites em pontos estratégicos, bem como foi comprovada a realização do referido diagnóstico, com apresentação de listas de presença e relatórios fotográficos.



Baseado nos resultados do DSP, foram definidos e sintetizados os projetos listados abaixo:

#	Pub	Projeto	Ações	Metodologia/Local/Responsável	Período/Prazo
1	Público externo	De olho no Rio Pará.	Capacitação sobre recursos hídricos; Mapeamento da margem do rio no bairro; Mutirão plantio de mudas; Acompanhamento anual das mudas.	Apresentação de ações para preservação do rio e o processo de recuperação de áreas degradadas. A ser realizado na Comunidade Velho do Taipa e na ADA da empresa pelos responsáveis do PEA.	Semestral (prazo 5 anos).
2		Reciclando conceitos	Sensibilização e conscientização; Mobilização e realização de oficinas.	Após mobilização, serão realizadas oficinas sobre compostagem, 5s (resíduos), e paisagismo, A ser realizado na Comunidade Velho do Taipa e na ADA da empresa pelos responsáveis do PEA.	Anual (prazo 5 anos).
3		Construindo um calendário ambiental	Realização de eventos comemorativos; Realização de feiras e rua de lazer.	Eventos seguindo o calendário ambiental: Dia da água, Dia do meio ambiente, Dia da Árvore, dia do consumo consciente, com gincanas e dinâmicas com limpeza das margens do Rio Pará e córregos. A ser realizado na Comunidade Velho do Taipa e na ADA da empresa pelos responsáveis do PEA.	Semestral (prazo 5 anos).
4		Portas abertas	Recebimento de visitantes na planta industrial.	Duas visitas por ano com apresentação dos impactos gerados pela empresa com espaço para sugestões e reclamações. A ser realizado na empresa pelos responsáveis do PEA.	Semestral (prazo 5 anos).
1	Público interno	Consciência e prática ambiental	Palestras e oficinas de conscientização e práticas ambientais; Debates nas reuniões de saúde e segurança do trabalho.	Incentivar aos funcionários, através de oficinas e palestras, propor tratativas para as problemáticas socioambientais vivenciadas no dia a dia de trabalho, referente à gestão de resíduos; água e efluentes; emissão atmosférica e gestão ambiental. A ser realizado na empresa pelos responsáveis do PEA.	Semestral (prazo 5 anos).
2		Calendário Ambiental	Realização de campanhas, oficinas e palestras sobre a coleta seletiva, a	Execução das atividades do calendário ambiental será realizada todos os	Semestral (prazo 5 anos).



			reciclagem e a compostagem, com o objetivo de reduzir o volume de resíduos sólidos, implantar a coleta seletiva e a reciclagem interna e externa possibilitando trazer resíduos de casa para a destinação adequada como pilhas e lâmpadas.	anos nos meses de março, junho, setembro e outubro, conforme datas comemorativas. Serão utilizadas dinâmicas de grupo, atividades lúdicas, oficinas práticas, visitas, blitz educativa, diálogos, plantio simbólico entre os participantes e possíveis sorteios com brindes para incentivar a participação dos funcionários.	
3	Renovando e aprendendo novos conceitos	Conscientizar os funcionários / terceirizados sobre a importância de separar o lixo corretamente; Ampliar o conhecimento dos colaboradores sobre a coleta seletiva; Instruir os funcionários sobre atitudes ecologicamente corretas.	Oficinas, palestras e as dinâmicas aproveitar ao máximo os espaços e momentos já existentes na rotina de trabalho para otimização da mobilização de pessoal, do aprendizado e dos resultados, respeitando a disponibilidade de cada área / funcionário.	Semestral (prazo 5 anos).	

Conforme tabela acima, verifica-se que foram propostos 4 projetos voltados para o público externo e 3 projetos voltados para o público interno. Foram descritas as motivações para definição de todos os projetos.

Foram relacionadas todas as metas e indicadores estabelecidos para cada projeto.

O cronograma de execução se encontra no Anexo IV deste Parecer.

3.7. Reserva Legal e Área de Preservação Permanente – APP

A ADA da USIPAR está inserida dentro de um imóvel rural denominado Fazenda Cachoeira, que possui área total de 857,3679 ha, constituído das matrículas 34927, 24254, 18949, 21160 e 22974, está inscrito no CAR com registro nº MG-3151404-108A.B4C8.A9C7.42F8.8963.2ECC.4B0F.C007.

A reserva legal da Fazenda Cachoeira foi demarcada, conforme Termo de Responsabilidade de Preservação de Florestas datado de 22/03/2007, mas só foi averbado à margem das matrículas no ano de 2011. Importante informar que foi averbado à margem das matrículas 34927, 24254, 18949 e 22974, mas a área averbada se refere a 20% da área total do imóvel.



A demarcação foi feita em duas glebas com as seguintes características:

- Gleba 01: com área de 28,48,89 ha composta por cobertura vegetal de cerrado. Conforme análise de imagens do Google e conforme vistoria, esta gleba se encontra preservada.
- Gleba 02: com área de 140,72,07 ha. No Termo está descrita como sendo ocupada com cobertura vegetal de capoeira.

Pela análise de imagens de satélite do mesmo ano de elaboração do Termo, esta gleba possuía parte ocupada por vegetação nativa, cerca de 93,20 ha e a outra parte estava ocupada com pastagem.

Em uma área da reserva legal, cuja demarcação se deu em pastagem, foi realizada intervenção caracterizada pelo plantio de eucalipto. Isso foi constatado por imagens do Google Earth Pro.

O proprietário do imóvel foi autuado, conforme auto de infração nº 306741/2022 e foi determinada a recuperação da vegetação nativa.

A descrição das áreas de preservação permanente está sendo tratada no item abaixo.

3.8. Intervenção Ambiental - Áreas de Preservação permanente

O imóvel onde está instalado o empreendimento possui área de preservação permanente cuja faixa tem largura de 100 metros referente ao Rio Pará e referentes a dois córregos que passam dentro da propriedade com faixa de 30 metros e referentes a nascentes com raio de 50 metros.

Grande parte da APP possui ocupações consolidadas, conforme relatado já no parecer único do processo SIAM 00011/1977/011/2010, através do qual foi concedida a Revalidação de Licença de Operação anterior. Abaixo é apresentado o trecho do referido parecer único sobre estas intervenções:

“A área do empreendimento que ocupa a APP do Rio Pará possui superfície de aproximadamente 7,5 hectares, ocupados pelas estruturas/edificações: almoxarifado, expedição, sistema de drenagem pluvial, tanques de decantação, tamboramento de gusa, estrada e jardins. Destacamos que a área superficial e estruturas do empreendimento que ocorrem na APP foram locadas em planta topográfica apresentada pela Empresa. No entanto, a Empresa será condicionada a apresentar uma nova planta topográfica na escala de 1/2000, locando todas as estruturas localizadas na APP, bem como, a faixa ciliar natural do rio Pará. E ainda, juntar à planta, um memorial descritivo demonstrando os limites da vegetação ciliar natural que margeia o rio Pará.”

Diante do exposto, sugere-se neste Parecer ao COPAM Alto São Francisco a anuência de permanência em APP pelo uso antrópico consolidado para as estruturas listadas. Atentando que, o empreendedor não poderá aumentar nenhuma das estruturas acima citadas. Ressaltando que, com base no artigo 5º da Resolução CONAMA 369/2006, a Empresa deverá formalizar processo acerca da medida compensatória devida junto a Câmara de proteção à Biodiversidade (CPB).”

Então, para a aprovação da licença, foram impostas as condicionantes abaixo, em relação às intervenções:

“**Condicionante 13:** Apresentar à CPB proposta de área para a aplicação da medida compensatória prevista na Resolução CONAMA 369/2006, a Câmara de Compensação Ambiental, referente à área



de APP. Obs: A área a ser compensada deve considerar uma APP de 100 metros, tendo em vista que o Rio Pará, neste local, possui largura superior a 50 metros. Prazo: 30 dias

Condicionante 15: Apresentar planta topográfica na escala de 1:2000, locando todas as estruturas localizadas na APP, bem como, a faixa ciliar natural do rio Pará. E ainda, juntar à planta, um memorial descritivo demonstrando os limites da vegetação ciliar natural que margeia o rio Pará. Prazo: 30 dias”

No processo 00011/1977/013/2015, também de revalidação da licença anterior, foi feita a análise do cumprimento destas condicionantes, abaixo apresentado o trecho do parecer que trata deste item, que teve como conclusão “Ao solicitar a comprovação de cumprimento da condicionante através do Ofício SUPRAMASF nº 066/2019, recebido em 22/02/2019 (mais de oito anos após a concessão da Licença), a empresa apresentou proposta insatisfatória, tendo em vista que foi proposta compensação em área fora de APP.”

Condicionante 13: Não há registros de cumprimento no RADA.

Condicionante 15: Conforme consta no RADA, foi cumprida com atraso através do protocolo R0275271/2012, de 30/07/2012.

Portanto, não houve compensação pelas intervenções. Inclusive este descumprimento foi considerado de peso para indeferimento do pedido de revalidação da licença no processo passado.

Abaixo é apresentada a imagem do empreendimento no ano de 2010.



Fig. 07 – Imagem de satélite de 2010 da área utilizada pela empresa (fonte Google Earth).

A imagem abaixo apresenta a área atual ocupada pelo empreendimento que é arrendada, com o seu perímetro representado na cor azul e a área de preservação permanente (vermelho) permitindo visualizar todas as ocupações dentro desta.



Fig. 08 – Área atual arrendada e ocupada pela empresa (fonte Google Earth) - polígono azul e a faixa de APP (vermelho) referente ao Rio Pará que se encontra dentro da ADA.

Conforme já havia sido constatado no ano de 2010, de acordo com o parecer da época e diante de comprovações, constatou-se que as intervenções são caracterizadas como consolidadas.

A vistoria ao empreendimento foi realizada na data de 24/08/2022, tendo sido constatado que a área diretamente afetada da siderúrgica não sofreu ampliação em comparação com as últimas licenças do empreendimento e se encontra parcialmente dentro da APP, tendo sido caracterizado como uso antrópico consolidado nas licenças emitidas através do processo 00011/1977/009/2007 e 00011/1977/011/2010.

Conforme planta topográfica apresentada no processo, as intervenções em APP consideradas como uso consolidado dentro da área arrendada pela USIPAR somam 3,3163 ha e são as seguintes, de acordo com a delimitação da planta topográfica que consta no EIA/RIMA:

- Bloco 10 - Galpão da oficina (parcialmente em APP);
- Bloco 09 - Expedição e estoque, tanque de recirculação do lavador de gases (totalmente em APP);
- Bloco 08 - Galpão, silo tamboramento (totalmente em APP);
- Bloco 06 - Galpão de tamboramento (totalmente em APP);
- Bloco 17 - Casa de máquina (parcialmente em APP);
- Bloco 19 - Toda a estrutura da termelétrica (totalmente em APP);



- Parte do pátio de gusa;
- Restante é ocupado pelas áreas de circulação entre as estruturas.

As demais áreas de preservação permanente dentro do empreendimento estão ocupadas com vegetação nativa em 7,8210 ha e 1,0582 ha consta como área a reflorestar na planta topográfica.

Por se tratar de área de uso consolidado, e considerando que em duas licenças anteriores foi imposta como condicionante a apresentação de medida compensatória nos termos da Resolução Conama 369/2006, entende-se que se trata de um passivo ambiental do empreendimento.

A proposta de medida compensatória foi apresentada e está descrita no item sobre compensações do presente parecer.

4. COMPENSAÇÕES

4.1 SNUC: Considerando o artigo 36 da Lei Federal n. 9.985/00, o Decreto Federal n. 4.340/02 e o Decreto Estadual n. 45.175/09, alterado pelo Decreto Estadual n. 45.629/11, que dispõem sobre a compensação ambiental de empreendimentos de significativo impacto ambiental, a empresa está sendo condicionada a formalizar o processo junto à Gerência de Compensação Ambiental do IEF – GCA, sendo que a efetiva compensação será requisito para revalidação da Licença ora solicitada, caso concedida, conforme condicionante 08 deste Parecer.

4.2 Compensação devido a ocupações consolidadas em área de preservação permanente

Considerando a necessidade de execução de medida compensatória referente às ocupações em APP já consolidadas, foi apresentada a proposta, conforme descrito abaixo.

A Resolução Conama nº 369/2006 prevê em seu artigo 5º, o seguinte:

Art. 5º O órgão ambiental competente estabelecerá, previamente à emissão da autorização para a intervenção ou supressão de vegetação em APP, as medidas ecológicas, de caráter mitigador e compensatório, previstas no § 4º, do art. 4º, da Lei no 4.771, de 1965, que deverão ser adotadas pelo requerente.

§ 1º Para os empreendimentos e atividades sujeitos ao licenciamento ambiental, as medidas ecológicas, de caráter mitigador e compensatório, previstas neste artigo, serão definidas no âmbito do referido processo de licenciamento, sem prejuízo, quando for o caso, do cumprimento das disposições do art. 36, da Lei no 9.985, de 18 de julho de 2000.

§ 2º As medidas de caráter compensatório de que trata este artigo consistem na efetiva recuperação ou recomposição de APP e deverão ocorrer na mesma sub-bacia hidrográfica, e prioritariamente:

I - na área de influência do empreendimento, ou (grifo nosso)

II - nas cabeceiras dos rios.



O Decreto Estadual nº 47.749/2019 prevê:

Art. 75 – O cumprimento da compensação definida no art. 5º da Resolução CONAMA nº 369, de 28 de março de 2006, por intervenção ambiental em APP, deverá ocorrer em uma das seguintes formas:

I – recuperação de APP na mesma sub-bacia hidrográfica e, prioritariamente, na área de influência do empreendimento ou nas cabeceiras dos rios;

Art. 76 – A proposta de compensação ambiental por intervenção em APP prevista nos incisos I e II do art. 75 deverá ser obrigatoriamente instruída com:

I – Projeto Técnico de Reconstituição da Flora elaborado por profissional habilitado com ART, conforme termo de referência a ser disponibilizado no sítio do IEF;

II – declaração de ciência e aceite do proprietário ou posseiro, acompanhada de documentação comprobatória da propriedade ou posse do imóvel, nos casos de compensação em propriedade de terceiros. (grifo nosso)

A proposta de compensação apresentada pelo empreendedor atendeu os requisitos acima, tendo sido apresentado um Projeto Técnico de Recomposição da Flora - PTRF, e o documento comprovando o aceite do proprietário do imóvel onde será executado.

Ressalta-se apenas, que por se tratar de condicionante de licença ambiental pretérita que foi descumprida, no âmbito do presente processo, foi avaliada esta nova proposta de compensação, por isso, não se considera que foi de forma prévia, por se tratar de áreas com uso consolidado.

O Projeto Técnico de Reconstituição da Flora - PTRF foi elaborado pelo Eng. Florestal Vicente de Paulo Resende CREA MG 9420/D, e com a ART nº5952834, anexo do EIA/RIMA.

A proposta contempla as seguintes áreas, todas localizadas dentro da propriedade rural onde a USIPAR está instalada.

Ponto	Área (ha)	Latitude	Longitude
1	0,5600	-19,6714°	-44,9212°
2	0,2130	-19,6694°	-44,9288°
5	0,3595	-19,6651	-44,9272
7	0,0636	-19,6714	-44,9212
8	0,5332	-19,6744	-44,9186
10	0,8047	-19,6748	-44,9184
11	0,0760	-19,6753	-44,9165
12	0,0729	-19,6758	-44,9162
13	0,0758	-19,6761	-44,9165
14	1,3072	-19,6768	-44,9171
15	0,2767	-19,6767	-44,9186



16	0,1641	-19,6755	-44,9208
17	0,1987	-19,6778	-44,9303
18	0,1081	-19,6744	-44,9299
19	0,1715	-19,6703	-44,9355
20	1,3100	-19,6826	-44,9318
21	0,1025	-19,6838	-44,9302
22	0,2160	-19,6855	-44,9288
23	1,4694	-19,6878	-44,9275
24	0,2613	-19,6879	-44,9285
25	0,2565	-19,6896	-44,9283
26	0,2207	-19,6910	-44,9284
27	0,2495	-19,6936	-44,9284
29	0,1417	-19,6937	-44,9299
30	0,6766	-19,6928	-44,9309
31	0,1145	-19,6912	-44,9327
32	1,6529	-19,6873	-44,9482
34	0,1384	-19,6837	-44,9350
35	0,3075	-19,6834	-44,9348
36	0,9347	-19,6971	-44,9233
Total	13,0372		

Em relação às áreas propostas, esta equipe entende que relação aos pontos 03, 04 e 33 por já estarem em áreas com vegetação nativa não serão incluídos em áreas a compensar. O ponto 06 está fora da APP e o 28 se refere a uma área às margens da rodovia que por ser local de manobra de veículos, ainda que esteja em APP, sugere-se que não seja incluído como área a compensar. Deste modo, um total de 13,0372 ha comporá a área a ser recuperada para atendimento a compensação nos termos da Resolução Conama 369/2006.

No PTRF foi proposto o plantio de 4860 mudas, mas considerando a exclusão de cinco pontos da área de compensação, proporcionalmente deverão ser plantadas no mínimo 3840 mudas, considerando o espaçamento proposto que é de 3,0 x 3,0 metros, em arranjo de quincôncio, com 80 % de mudas de espécies pioneiras e 20 % de mudas de espécies clímax.

Foi sugerido no projeto que se utilize no mínimo 20 espécies diferentes, entre as sugeridas e complementadas com as que forem encontradas em viveiros da região.

Conforme informado no PTRF os pontos onde serão realizadas a recomposição da flora, encontram-se com áreas descampadas, com presença de gramíneas e com poucas árvores, necessitando de manutenção e implantação de cercas, para evitar a entrada de animais domésticos e de terceiros, evitando conseqüentemente bota fora clandestinos, exclusão de espécies invasoras, como é o caso das mamoneiras que adaptam-se em locais ricos em matérias orgânicas (áreas de bota fora) e a própria condução de regeneração natural.

No projeto foram descritas as etapas de isolamento, limpeza da área (roçada), coveamento, combate a formigas, marcação de espaçamento e alinhamento pré-estabelecido em três por três metros,



preparo do solo (coroamento ao redor das covas), adubação de plantio, plantio, replantio e operações de manutenção, que consistem de controle de formigas, plantas invasoras.

Foi apresentado um cronograma para a implantação e cinco cronogramas com as etapas de monitoramento e manutenção. Sobre esses, o início das atividades deverá ter por base o início do período chuvoso subsequente à emissão da licença ambiental.

Em relação ao monitoramento, foi proposta a realização de vistorias semestrais, que consistirão em avaliar a situação nutricional das espécies plantadas, a eventual presença de pragas e necessidade de controle, a necessidade de tratamentos culturais, avaliação de necessidade de medidas de intervenção para a completa recomposição da vegetação. Também deverão ser realizadas, anualmente medições de circunferência do caule a um terço inferior da altura das árvores e observações técnicas, com o intuito de avaliar o desenvolvimento vegetativo destas espécies, índice de sobrevivência por espécie e possíveis problemas fitossanitários; registrando a desenvoltura da vegetação que ali se encontra.

E para finalizar, a confecção de relatórios anuais de monitoramento cuja apresentação, contendo a descrição das medidas executadas, de acordo com o cronograma, deverá ser apresentado à Supram ASF, sendo incluída como condicionante em anexo a este parecer único, em frequência pré-estabelecida por este órgão ambiental, e também deverá conter memorial fotográfico das avaliações realizadas.

A medida compensatória proposta está de acordo com os requisitos legais vigentes.

5. ASPECTOS/IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

5.1. Efluentes líquidos

Gerados nos vestiários/banheiros, na área de abastecimento/lavagem de veículos e na drenagem de águas pluviais. A água utilizada para esfriamento do forno é reutilizada em circuito fechado.

Medidas mitigadoras:

- **Efluentes líquidos sanitários:** A empresa possui sete ETE's sanitárias instaladas, sendo todas compostas por fossa, filtro e sumidouro. Estão em conformidade os resultados das análises inseridas no processo SEI! n. 1370.01.0009043/2021-64.
- **Efluentes líquidos industriais:** a empresa não gera efluentes líquidos industriais provenientes do processo produtivo. Os efluentes gerados na área de lavagem de veículos e área de manutenção são direcionados às duas caixas separadoras água/óleo.
- **Efluentes pluviais:** são coletados por canaletas, passando por caixas de decantação para retenção de partículas sólidas antes de serem reaproveitados e/ou liberados em área de infiltração.

5.2. Resíduos sólidos:



Gerados no peneiramento de matérias primas, resíduos de processo (escória e sucata de gusa), e no local onde é realizada a manutenção de equipamentos; bem como resíduos com características domiciliares. Conforme informado no PGRS, são gerados os seguintes resíduos:

Resíduo	Frequência de geração	Quantidade gerada estimada
Finos de carvão e Moinha	Diariamente	60 a 120 kg/ton de gusa
Finos de minério	Diariamente	150 a 250 kg/ton de gusa
Pó de balão e lama	Diariamente	30 a 70 kg/ton de gusa
Escória	Diariamente	150 a 400 kg/ton de gusa
Sucata	Diariamente	50 a 100 kg/ton de gusa
Tiços	Diariamente	0 a 1,5 kg/ ton de carvão (680 kg de carvão/ton de gusa)
Estopas	Eventualmente	2 a 5 kg/ mês
Galões e Tambores	Eventualmente	2 a 15 embalagens/ mês
Óleo da Cx SAO	Anualmente	10 a 50 litros/ ano
Óleo Lubrificante	Mensalmente	2 a 10 litros/ mês
Pneu usado	Eventualmente	1 a 5 unidades/ ano
EPI's	Mensalmente	100 a 250 g/funcionário produção/ mês
Coleta Seletiva - Papel, Plástico, Metal, Vidro	Semanalmente	0,20 a 1,00 kg/funcionário/mês
Pilhas, baterias, Eletrônico	Mensalmente	5 a 150 kg/ mês
Lâmpadas	Eventualmente	0,50 a 5,00 kg/ mês
Entulhos de construção civil	Eventualmente	0,5 a 5 toneladas/ mês
Latas de tintas	Eventualmente	0,50 a 5,00 kg / mês
Refratários usados	Eventualmente	10 a 80 toneladas/ ano
Correias Transportadoras	Eventualmente	0 a 5 toneladas / ano
Vidros Laboratórios	Eventualmente	0 a 5 unidades / mês

Figura 07: Estimativa de geração de resíduos (fonte: PGRS inserido no SLA como IC).

Medidas mitigadoras: Foram anexas no processo SEI n. 1370.01.0009043/2021-64 as DMR's para comprovar a destinação adequada dos resíduos; bem como adequação dos locais para armazenamento temporário, conforme PGRS inserido no SLA.

5.3. Efluentes atmosféricos:

Gerados na descarga, peneiramento e transferência de matérias primas, no alto forno, nos glendons, na termoelétrica e pela movimentação de veículos nas vias internas da empresa.



Medidas mitigadoras: Sistema de limpeza de gases, filtros de mangas, cortina arbórea, e aspersão de água nas vias internas. Estão em conformidade os resultados das análises das fontes fixas (chaminés), inseridas no processo SEI! n. 1370.01.0009043/2021-64. Ressalta-se que este é um dos principais impactos ambientais gerados pela atividade. Foi solicitada a apresentação do Plano de Monitoramento da Qualidade do Ar – PMQAr – à Feam, conforme Instrução de Serviço Sisema n. 05/2019. Tal estudo foi devidamente encaminhado à FEAM, conforme processo SEI n. 1370.01.0016814/2020-61, cabendo a respectiva análise.

5.4. Ruídos:

Gerados nos equipamentos existentes, principalmente nos sopradores do forno/termoelétrica e pela movimentação de veículos.

Medidas mitigadoras: Enclausuramento da casa de máquinas, implantação de cortina arbórea e manutenção nos equipamentos/veículos. Está sendo condicionado o monitoramento neste Parecer para aferição dos níveis de ruído.

5.5. Impacto visual: Este impacto é inerente a atividades, sendo mitigado através da cortina arbórea existente em parte do entorno.

5.6. Impacto sobre a fauna: Conforme descrito no item 3.3 deste Parecer, não foram identificadas espécies ameaçadas. Considerando que o empreendimento se encontra instalado há décadas no local, entende-se que a continuidade de operação não causará impactos significativos a fauna silvestre. Entretanto, mesmo que seja improvável, acaso a empresa constata a presença e/ou acidente com animais silvestres no pátio industrial, a mesma deverá acionar o Centro de Triagem de Animais Silvestres (CETAS), existente no município de Divinópolis, para as devidas providências.

5.7. Impacto sobre a flora: Conforme consta no SLA, não será necessário supressão de vegetação na área da empresa. Para aferir a regularidade do carvão utilizado, foi realizada consulta junto à Gerência de Reposição Florestal e Sustentabilidade Ambiental - GERAFF/DCRE/IEF, a qual é responsável pela análise dos Planos de Suprimento Sustentável – PSS's, e Comprovações Anuais de Suprimento – CAS's. Conforme documento SEI n. 51876750, ilustrado também na tabela abaixo, os referidos documentos estão sendo entregues. cabendo ainda a avaliação dos mesmos pelo Órgão competente. Em relação ao PSS de 2022 e o CAS de 2021, solicitou-se à empresa comprovar a entrega; sendo apresentado através de informações complementares no SLA.



PLANO DE SUPRIMENTO SUSTENTÁVEL PSS	COMPROVAÇÃO ANUAL DE SUPRIMENTO CAS
PSS 2012 – NÃO LOCALIZADO	CAS 2012 – NÃO LOCALIZADO
PSS 2013 – EM ANÁLISE	CAS 2013 – NÃO LOCALIZADO
PSS 2014 – EM ANÁLISE	CAS 2014 – EM ANÁLISE
PSS 2015 – EM ANÁLISE	CAS 2015 – EM ANÁLISE
PSS 2016 – EM ANÁLISE	CAS 2016 – EM ANÁLISE
PSS 2017 – EM ANÁLISE	CAS 2017 – EM ANÁLISE
PSS 2018 – EM ANÁLISE	CAS 2018 – EM ANÁLISE
PSS 2019 – EM ANÁLISE	CAS 2019 – EM ANÁLISE
PSS 2020 – EM ANÁLISE	CAS 2020 – EM ANÁLISE
PSS 2021- EM ANÁLISE	CAS 2021 – NÃO LOCALIZADO
PSS 2022 – NÃO LOCALIZADO	

Figura 08: Tabela retirada do documento SEI n. 51876750, emitido pela GERAF/IEF em 23/08/22.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Trata-se de processo administrativo de licenciamento ambiental concomitante, na modalidade LAC2, sendo um pedido de licença de operação corretiva (LOC), nos termos da Lei Estadual nº 21.972/2016, do Decreto Estadual nº 47.383/2018 e da Lei Estadual nº 7.772/1980, para as seguintes atividades da Deliberação Normativa nº 217/2017 do COPAM:

- Siderurgia e elaboração de produtos siderúrgicos com redução de minérios, inclusive ferro-gusa, código B-02-01-1, com capacidade instalada de 900 toneladas/dia, classe 6, com potencial poluidor grande e porte grande;
- Reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 2 (não perigosos) não especificados, com capacidade instalada de 250 toneladas/ano, código F-05-07-1, classe 4, com potencial poluidor médio e porte grande;
- Sistema de geração de energia termelétrica, utilizando combustível não fóssil, código E-02-02-2, com capacidade instalada de 5 MW, classe 2, com potencial poluidor médio e porte pequeno;

Considerando que a atividade do código F-01-01-5 da Deliberação Normativa nº 217/2017 do COPAM foi excluída pela Deliberação Normativa nº 240/2021 do COPAM, após verificação da área técnica foi procedida a reorientação do processo para ser retirada.



- Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de sucata metálica, papel, papelão, plásticos ou vidro para reciclagem, contaminados com óleos, graxas ou produtos químicos, exceto agrotóxicos, código F-01-01-6, com área útil de 4 hectares, classe 4, com potencial poluidor médio e porte grande;

Observa-se que compete ao Conselho Estadual de Política Ambiental (COPAM), por meio de deliberação da Câmara de Atividades Industriais (CID) a atribuição de decidir o mérito do presente licenciamento, conforme atribuição conferida pelo art. 14, III, "b", da Lei Estadual nº 21.972/2016 e art. 3º, III, "b", e art. 4º, V, "d", ambos do Decreto Estadual nº 46.953/2016, que dispõe sobre a organização do Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM:

Art. 3 - O COPAM tem por finalidade deliberar sobre diretrizes e políticas e estabelecer normas regulamentares e técnicas, padrões e outras medidas de caráter operacional para a preservação e conservação do meio ambiente e dos recursos ambientais, competindo-lhe:

(...)

III - decidir, por meio de suas câmaras técnicas, sobre processo de licenciamento ambiental de atividades ou empreendimentos:

a) de médio porte e grande potencial poluidor;

b) de grande porte e médio potencial poluidor;

c) de grande porte e grande potencial poluidor;

(...)

Art. 4º – O Copam tem a seguinte estrutura:

(...)

V – Câmaras Técnicas Especializadas:

(...)

d) Câmara de Atividades Industriais – CID (Decreto Estadual nº 46.953/2016)

A formalização do requerimento do processo de licenciamento ambiental ocorreu em 14/10/2020 junto ao Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA - Ecossistemas), nos termos do art. 17, §1º do Decreto 47.383/2018 e do art. 10, II, da Resolução nº 237/1997 do CONAMA e considerando ainda a Instrução de Serviço Sisema nº 06/2019, disponível em: <<http://www.meioambiente.mg.gov.br/padronizacao-de-procedimentos/-instrucao-de-servico-sisema>>.



Por se tratar de atividade de significativo impacto foi entregue por meio do processo eletrônico o Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e respectivo Relatório de Impacto Ambiental (RIMA), conforme previsto no art. 225, IX, da Constituição Federal de 1988, em observância do art. 2º, XVI, da Resolução nº 01/1986 do CONAMA, conforme segue:

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

§ 1º Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:

(...)

IV - exigir, na forma da lei, para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental, a que se dará publicidade; (Constituição Federal de 1988).

Art. 2º - Dependerá de elaboração de estudo de impacto ambiental e respectivo relatório de impacto ambiental - RIMA, a serem submetidos à aprovação do órgão estadual competente, e do IBAMA em caráter supletivo, o licenciamento de atividades modificadoras do meio ambiente, tais como: [2]

(...)

XVI - Qualquer atividade que utilize carvão vegetal, em quantidade superior a dez toneladas por dia. (Resolução nº 01/1986 do CONAMA).

Assim, considerando o EIA/RIMA apresentado, o empreendimento será condicionado a protocolar o pedido de compensação ambiental e proceder a continuidade do processo para que por fim, seja estipulada e cumprida a compensação ambiental a ser definida pela Gerência de Compensação Ambiental (GCA) do Instituto Estadual de Florestas (IEF) com a aprovação da Câmara de Proteção à Biodiversidade e de Áreas Protegidas (CPB) do Conselho Estadual de Política Ambiental (Copam), com fulcro no art. 36 da Lei 9.985/2000 (SNUC – Sistema Nacional de Unidades de Conservação) e em conformidade com o Decreto Estadual nº 45.175/09 alterado pelo Decreto Estadual nº 45.629/11, bem como pelo Decreto Estadual 46.953/2016.

Verifica-se que o empreendimento objeto do presente licenciamento está situado na Fazenda Velho do Taipa, na zona rural, do município de Pitangui/MG, CEP 35.650-000.

Cumpra-se destacar que, consoante o disposto no art. 19 do Decreto Estadual 47.383/2018, a certidão negativa de débitos ambientais não integra os documentos obrigatórios de instrução do processo de licenciamento.



Por sua vez, considerando a atividades objeto deste processo atinge o *quantum* para a exigibilidade de aplicação do Plano de Suprimento Sustentável (PSS), junto ao Instituto Estadual de Florestas (IEF), nos termos do disposto no art. 82 da Lei Estadual nº 20.922/2013:

Art. 82. A pessoa física ou jurídica que, no território do Estado, industrialize, comercialize, beneficie, utilize ou consuma produto ou subproduto da flora em volume anual igual ou superior a 8.000m³ (oito mil metros cúbicos) de madeira, 12.000m (doze mil metros) estéreos de lenha ou 4.000m (quatro mil metros) de carvão é obrigada a elaborar e implementar o Plano de Suprimento Sustentável - PSS -, a ser submetido à aprovação do órgão ambiental competente.

§ 1º Devem constar do PSS o cronograma de plantio e de manutenção de florestas próprias ou de terceiros, a área de plantio e a volumetria a ser realizada pelo empreendimento, com vistas ao suprimento florestal.

§ 2º O PSS incluirá, no mínimo:

I - cronograma de implantação de florestas de produção;

II - cronograma de suprimento a partir de florestas de produção, segundo as modalidades previstas no §6º;

III - indicação georreferenciada das áreas de origem da matéria-prima florestal;

IV - cópia do contrato entre os particulares envolvidos quando o PSS incluir suprimento de matéria-prima florestal oriunda de terras pertencentes a terceiros.

§ 3º O não cumprimento do cronograma de implantação de florestas aprovado no PSS a que se refere o inciso I do § 2º implicará a redução da produção industrial programada para o período de corte equivalente à quantidade de matéria-prima florestal que deixará de ser produzida, até a constatação do cumprimento das metas acordadas, sem prejuízo das demais penalidades previstas.

§ 4º O não cumprimento do cronograma de suprimento do PSS a que se refere o inciso II do § 2º ou a não realização das expectativas de produção nele previstas implicará a redução da produção industrial no ano imediatamente posterior e nos anos subsequentes, de forma a adequar a capacidade produtiva da pessoa física ou jurídica à disponibilidade de matéria-prima de origem plantada, sem prejuízo das demais penalidades previstas.

§ 5º A redução da produção industrial a que se referem os §§ 3º e 4º será atenuada na proporção em que a pessoa física ou jurídica suplementar seu



consumo por intermédio de fornecedor de produto ou subproduto de floresta de produção.

§ 6º O PSS poderá prever as seguintes modalidades de florestas de produção:

I - preexistentes ou a plantar em terras próprias;

II - a plantar em terras arrendadas ou de terceiros;

III - plantadas por meio de fomento florestal, com contratos de vinculação de fornecimento da matéria-prima produzida;

IV - de terceiros, com contratos de vinculação de fornecimento da matéria-prima produzida;

V - de terceiros, para consumo imediato da matéria-prima produzida, conforme limites estabelecidos em regulamento;

VI - de terceiros, adquiridas em mercado futuro com compromisso formal de fornecimento da matéria-prima contratada, conforme regulamento;

VII - de vegetação nativa submetida a plano de manejo florestal sustentável.

§ 7º Poderão fazer parte do PSS as ações de reposição florestal referentes à formação de florestas de produção.

§ 8º Na hipótese de distrato de vinculação da floresta entre empresa e terceiros, deverá ser apresentada a comprovação de nova fonte de suprimento de matéria-prima florestal, nos termos do § 6º, em volume igual ou superior ao da vinculação anterior, com a mesma previsão de colheita, conforme regulamento.

§ 9º A pessoa física ou jurídica que utilize madeira in natura oriunda exclusivamente de florestas plantadas próprias e que atenda às condições definidas no caput pode requerer licenciamento único de todas as suas fontes anuais de produção e colheita. (Lei Estadual 20.922/2013)

Ademais, essa situação do empreendimento também gera a obrigação da Comprovação Anual de Suprimento (CAS), conforme segue:

Art. 86. A pessoa física ou jurídica obrigada a apresentar o seu PSS deverá exibir, no final do exercício anual, a Comprovação Anual de Suprimento - CAS -, demonstrando a origem das fontes relacionadas no PSS, conforme regulamento.

§ 1º Os produtos e subprodutos da flora, de origem nativa, oriundos de outros estados da Federação e relacionados na CAS deverão estar acompanhados



pelos documentos de controle de origem, sob pena de aplicação das sanções previstas em lei.

§ 2º No caso de aquisição de matéria-prima para consumo imediato proveniente de florestas de produção de terceiros devidamente licenciadas por órgão competente do Sisnama, o suprimento será declarado na CAS, relacionando, no mínimo, a identificação do fornecedor e a quantidade adquirida, conforme dispuser o regulamento. (Lei Estadual 20.922/2013)

Diante do exposto, foi procedida verificação pela Diretoria Regional de Regularização Ambiental diante do enquadramento na situação do art. 82 e 86 da Lei Estadual 20.922/2013, conforme consumo de produto da flora na exigibilidade do PSS e CAS, junto à pela Gerência de Produção e Reposição Florestal - GERAF do Instituto Estadual de Florestas (IEF) quanto ao atendimento pela empresa de suas obrigações quanto ao Planos de Suprimento Sustentável – PSS e da Comprovação Anual de Suprimento (CAS), nos termos da atribuição administrativa prevista no Decreto Estadual nº 47.892/2020:

Art. 26 – A Gerência de reposição Florestal e Sustentabilidade Ambiental tem como competência coordenar, orientar e monitorar a execução de atividades necessárias ao cumprimento da reposição florestal e do Plano de Suprimento Sustentável – PSS, nos termos da legislação pertinente, com atribuições de:

- I – definir critérios, parâmetros e procedimentos administrativos para o monitoramento e controle do cumprimento da reposição florestal;*
- II – executar atividades necessárias à verificação do cumprimento da reposição florestal, não apurada no âmbito da supressão de vegetação nativa, e do PSS, da pessoa física ou jurídica que, no território do Estado, industrialize, comercialize, beneficie, utilize ou consuma produto ou subproduto da flora em volume anual igual ou superior a 8 .000 m³ de madeira, 12 .000 m estéreos de lenha ou 4 .000 m de carvão;*
- III – coordenar as atividades de cadastro e monitoramento das florestas destinadas ao suprimento sustentável de matéria-prima, inclusive aqueles referentes às pessoas físicas e jurídicas obrigadas à reposição florestal a que se refere a legislação vigente;*
- IV – coordenar e executar, no âmbito de suas competências, a fiscalização e aplicação de sanções pelo descumprimento da legislação relativa à reposição florestal, seus plantios vinculados e ao PSS;*
- V – desenvolver mecanismos, critérios e parâmetros para a avaliação da base florestal na reposição florestal e no PSS e desenvolver ações que estimulem o suprimento sustentável;*



VI – orientar as equipes das URFBio na execução das atividades necessárias à verificação do cumprimento da reposição florestal não apurada no âmbito da supressão de vegetação nativa, industrialização, beneficiamento, utilização ou consumo de produtos e subprodutos florestais oriundos de florestas nativas, bem como nas atividades de fiscalização, aplicação de sanções e cobrança dos valores da reposição florestal em autos de infração. (Decreto Estadual nº 47.892/2020)

Ademais, vale pontuar que foi demonstrado o registro atualizado da empresa no Instituto Estadual de Florestas (IEF) como empresa comerciante (registro nº 13668/2021 – val. 30/09/2023), consumidora de produtos da flora (registro nº 41166 – val. 30/09/2023) e transportara (registro nº 36309 – val. 30/09/2023), ex ví do art. 89 da Lei Estadual nº 20.922/2013 e da Portaria IEF nº 125/2020:

Art. 89 – Ficam obrigadas a registro e renovação anual do cadastro no órgão ambiental competente:

I – a pessoa física ou jurídica que explore, utilize, transforme, industrialize, comercialize ou consuma, no território do Estado, sob qualquer forma, produto ou subproduto da flora nativa ou plantada;

II – a pessoa física ou jurídica que transporte carvão vegetal no território do Estado, ainda que o produto seja originário de outra unidade da Federação.

§ 1º – O órgão ambiental competente disponibilizará e manterá sistema informatizado de acesso ao registro e ao cadastro de que trata este artigo, por meio da internet.

§ 2º – O registro e a renovação anual do cadastro de que trata este artigo estão sujeitos à cobrança nos termos definidos em regulamento. (Lei Estadual 20.922/2013)

Art. 3º - Está sujeita às obrigações de registro e de renovação anual do cadastro no Instituto Estadual de Florestas -IEF, conforme as Leis nº 20.922, de 16 de outubro de 2013, e nº 10.173, de 31 de maio de 1990, a pessoa física ou jurídica:

I - que explore, utilize, transforme, industrialize, comercialize ou consuma, no território do Estado, sob qualquer forma, produto ou subproduto da flora nativa ou plantada;

II - que transporte carvão vegetal no território do Estado, ainda que o produto seja originário de outra unidade da Federação;

III - prestadora de serviços em que se utilizem tratores de esteira ou similares para supressão de vegetação nativa; (Portaria IEF nº 125/2020)

Por sua vez, foi entregue nos autos do processo eletrônico a declaração de conformidade do local com as leis e regulamentos administrativos do município de Pitangui/MG, em observância do disposto no art. 10, §1º, da Resolução 237/1997 do CONAMA, em cumprimento integral do Parecer 15.915/2017



da Advocacia Geral do Estado (AGE), e do disposto no art. 18, *caput*, e §1º, ambos do Decreto Estadual 47.383/2018.

Consta do processo administrativo eletrônico o Plano de Controle Ambiental (PCA), com respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), consoante o previsto no art. 17, *caput*, do Decreto Estadual nº 47.383/2018 e conforme o art. 17, §1º, da Deliberação Normativa nº 217/2017 do COPAM.

Ressai do CADU/SLA Ecossistemas, o contrato social que delimita os administradores da empresa habilitados para representá-la, quais sejam, respectivamente, Emílio Moreira Jardim e Maria Elizabeth Moreira Jardim, conforme a cláusula sexta do documento constitutivo, nos termos do art. 1.060, da Lei Federal nº 10.406/2002 (Código Civil).

Foi gerado e realizado o pagamento do Documento de Arrecadação Estadual (DAE) referente às taxas de expediente do presente processo de licenciamento ambiental sendo condição indispensável para a formalização do processo, conforme previsto na Lei Estadual 22.796/2017 (Lei de Taxas) que atualizou a Lei Estadual nº 6.763/1975 e consoante a Instrução de Serviço Sisema nº 06/2019 que dispõe sobre procedimentos para análise, acompanhamento e conclusão, no âmbito interno do Sisema, das solicitações de licenciamento ambiental realizadas por meio do novo Sistema de Licenciamento Ambiental do Estado de Minas Gerais, disponível em: <<http://www.meioambiente.mg.gov.br/padronizacao-de-procedimentos/-instrucao-de-servico-sisema>>.

Além disso, foi entregue a certidão recente do Cartório de Registro de Imóveis de Pitangui referente à matrícula nº 21.160 objeto do presente processo, e ainda contrato de arrendamento e aditivos entre a proprietária Companhia Siderúrgica Pitangui e a Usipar Indústria e Comércio Ltda, demonstrando o vínculo jurídico do local com a empresa e sua posse legítima, em observância ao Decreto Estadual nº 47.441/2018 e artigos 1.227 e 1.228 ambos da Lei 10.406/2002 (Código Civil).

Foi apresentado o Cadastro Ambiental Rural (CAR) pelo protocolo MG-3151404-F471.B6BB.C332.B5E8.E7FE.E03B.0B65.0897, cujo imóvel como rural abrange as matrículas nº 34.927, nº 24.254, nº 18.949 nº 21.160 e nº 22.974, nos termos da Instrução de Serviço nº 01/2014 SEMAD/IEF e respectivo Adendo, bem como pelo disposto na Lei 12.651/2012 com as modificações/atualizações da Lei nº 13.295/2016, pela Lei Estadual 20.922/2013, Instrução Normativa nº 02/2014 do Ministério do Meio Ambiente (MMA).

Considerando a informação de mais matrículas quanto ao CAR foram apresentadas as demais matrículas citadas no CAR para as verificações quanto reserva legal, como realizado pela Diretoria Regional de Regularização Ambiental para o atendimento da Lei Estadual 20.922/2013 e da Lei Federal nº 12.651/2012.

Nesse sentido, com a constatação da necessidade do CAR, ressalta-se ser imprescindível à conferência da conformidade dos dados apresentados neste pela equipe técnica, consoante Decreto Estadual 47.787/2019, inclusive, para aprovação da área junto ao parecer, nos termos do item 5.7 da



Instrução de Serviço nº 01/2014 SEMAD/IEF, que sem prejuízo da ulterior homologação conforme a da Nota Técnica GGRI/DPBIO/IEF nº 01/2016.

Por sua vez, quanto ao uso de recursos hídricos, foi verificado pela equipe técnica o devido atendimento da demanda hídrica a ser utilizada pelo empreendimento, nos termos do Manual de Outorga do IGAM, da Portaria 48/2019 do IGAM, da Lei Estadual nº 13.199/1999 e da Lei Federal nº 9.433/1997 (Política Nacional de Recursos Hídricos) e Decreto Estadual nº 47.705/2019.

Destaca-se que na análise deste processo de licenciamento ambiental foram consideradas as predisposições do Zoneamento Ecológico Econômico (ZEE), nos termos do art. 9º, II, da Lei Federal nº 6.938/1981 e do Decreto Federal nº 4.297/2002, incluindo atualmente os dados previstos na Infraestrutura de Dados Espaciais (IDE-Sisema).

Diante da apresentação do Estudo de Impacto Ambiental (EIA), foi verificado pela equipe técnica o atendimento da Deliberação Normativa nº 214/2017, quanto ao Programa de Educação Ambiental (PEA) tendo em vista também o disposto na Instrução de Serviço Sisema nº 04/2018.

Nesse sentido, vale salientar que no Programa de Educação Ambiental (PEA) foi exigido o Diagnóstico Sócio Participativo (DSP) a abrangência da área de influência direta do empreendimento (AID) do meio socioeconômico, sendo que a análise técnica o aprovou conforme os termos da Deliberação Normativa COPAM nº 214/2017 e consoante o termo de referência desta.

Art. 2º Para fins desta Deliberação Normativa são estabelecidas as seguintes definições:

(...)

II - Programa de Educação Ambiental (PEA): é um conjunto de Projetos de Educação Ambiental que se articulam a partir de um mesmo referencial teórico-metodológico. Tais projetos deverão prever ações e processos de ensino-aprendizagem que contemplem as populações afetadas e os trabalhadores envolvidos, proporcionando condições para que esses possam compreender como evitar, controlar ou mitigar os impactos socioambientais, conhecer as medidas de controle ambiental dos empreendimentos, bem como fortalecer as potencialidades locais, para uma concepção integrada do patrimônio ambiental.

(...)

IV - Diagnóstico Socioambiental Participativo: instrumento de articulação e empoderamento que visa a mobilizar, compartilhar responsabilidades e motivar os grupos sociais impactados pelo empreendimento, a fim de se construir uma visão coletiva da realidade local, identificar as potencialidades, os problemas locais e as recomendações para sua superação, considerando os impactos socioambientais do empreendimento. Desse processo, resulta uma base de



*dados que norteará e subsidiará a construção e implementação do PEA.
(Deliberação Normativa nº 214/2017 do COPAM)*

Foi realizada a publicação no Diário Oficial de Minas Gerais do pedido de licença quanto ao presente processo em 16/10/2020, nos termos da Instrução de Serviço SISEMA nº 06/2020 e consoante o disposto no art. 10, §1º, da Lei 6.938/1981 (Lei da Política Nacional de Meio Ambiente).

Vale observar que por se tratar de caso de Estudo de Impacto Ambiental (EIA) foi observado pelo setor operacional da SUPRAM ASF a regra da Orientação Sisema nº 07/2017, prevendo a possibilidade de realização de audiência e com publicidade junto ao sítio eletrônico da SEMAD conforme disponível em: <<http://sistemas.meioambiente.mg.gov.br/licenciamento/site/consulta-audiencia>> e consoante a Deliberação Normativa 225/2018 do COPAM, para garantia plena ao direito de informações e salvaguardar o princípio da participação de Direito Ambiental, consoante o art. 10, §1º, da Lei 6.938/1981 (Lei da Política Nacional de Meio Ambiente), para atendimento ao princípio da publicidade, que se encontra sustentado no art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988.

Nesse sentido, em consulta ao referido sistema da SEMAD quanto a audiências públicas, observa-se que transcorreu o prazo do procedimento sem manifestação de algum interessado, fato que resulta na preclusão processual.

Além disso, verifica-se que ocorreu a publicação no periódico regional de grande circulação “O Tempo”, do pedido de licença de operação corretiva que circula publicamente no município de Pitangui, nos termos do previsto no art. 10, §1º, da Lei 6.938/1981 (Lei da Política Nacional de Meio Ambiente) e inclusive mencionando o prazo de 45 dias para realização de audiência pública, da Deliberação Normativa nº 225/2018 do COPAM.

Ressalta-se também que as atividades de operação do empreendimento deverão observar os limites de emissão de ruídos, estabelecidos na Resolução CONAMA nº 01/1990, por meio da NBR-10.151/2019, consoante a Nota Técnica nº 14/SEMAD/DIAE/2021 (33305108) e o Parecer Jurídico da AGE nº 16.373/2016 (34621328), dispostos no Processo SEI nº 1080.01.0056326/2021-92.

Diante disso, deverá ser observado o entendimento exposto pela Advocacia Geral do Estado (AGE) sobre a suspensão da eficácia do art. 2º da Lei Estadual nº 7.308, de 1978, ante a posterior regulamentação da Resolução CONAMA nº 01/1990, nos termos do art. 24, § 4º, da Constituição Federal de 1988. Logo, no automonitoramento de ruídos os limites de pressão sonora exigíveis são os dispostos no ato normativo federal.

Considerando a informação sobre possível contaminação na área do empreendimento, foi feita a entrega de protocolo da declaração de áreas contaminadas ou suspeitas de contaminação junto à Fundação Estadual de Meio Ambiente (FEAM), conforme Deliberação Normativa nº 116/2008 do COPAM e considerando o anexo I, da Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH nº 02/2010.

Foi entregue o certificado de regularidade da empresa junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras (CTF APP) que precisará ser mantido atualizado durante a vigência da



licença, conforme o disposto no art. 10, I, art. 15, I, “c”, e art. 16, III, todos da Instrução Normativa nº 06/2013 do IBAMA e do art. 17 da Lei 6.938/1981 (Lei da Política Nacional de Meio Ambiente).

Foram entregues os certificados de regularidade no Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental (CTF/AIDA) da consultoria Pró Ambiente Consultoria Ambiental Ltda, bem como dos demais profissionais responsáveis pelos estudos como do EIA e de controle ambiental (PCA), referentes ao presente processo de licenciamento ambiental, quais sejam, a engenheira mecânica Eliane Lara Chaves, do engenheiro civil Enrico Lara Chaves, do biólogo Wander Ulisses de Mesquita, do biólogo Emilson Miranda, da bióloga Mariane Lobato Meneses Varelada, do engenheiro florestal Vicente de Paulo Resende e da arquiteta Érica Lara Chaves, da engenheira ambiental Mariana de Faria Nogueira e do engenheiro ambiental Claudio Túlio dos Santos Martins, da engenheira química Raisa H. S. Cesar, da engenheira química Tatiane V. Felipe, do engenheiro ambiental Rafael Q. Quaresma, de Késia Soares Fernandes, do engenheiro geólogo Tegalma Gonçalves de Vasconcelos, com respectivas ARTs e ainda o CTF AIDA da consultoria Ehlo Ambiental Ltda, nos termos do art. 17, da Lei Federal nº 6.938/1981 (Lei da Política Nacional de Meio Ambiente), da Instrução Normativa nº 10/2013 do IBAMA e da Resolução nº 01/1988 do CONAMA:

Art.1º - O CADASTRO TÉCNICO FEDERAL DE ATIVIDADES E INSTRUMENTOS DE DEFESA AMBIENTAL tem como objetivo proceder ao registro, com caráter obrigatório, de pessoas físicas ou jurídicas que se dediquem à prestação de serviços e consultoria sobre problemas ecológicos ou , bem como à elaboração do projeto, fabricação, comercialização, instalação ou manutenção de equipamentos, aparelhos e instrumentos destinados ao controle de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras.

Art. 2º - O Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e os órgãos ambientais, no prazo de 90 dias, a partir da publicação desta Resolução, somente aceitarão, para fins de análise, projetos técnicos de controle da poluição ou estudos de impacto ambiental, cujos elaboradores sejam profissionais, empresas ou sociedades civis regularmente registradas no Cadastro que trata o Art. 19. (Resolução nº 01/1988 do CONAMA)

No mesmo sentido é o entendimento doutrinário que predispõe que

Os órgãos ambientais somente podem aceitar, para fins de análise, projetos técnicos de controle da poluição ou estudos de impacto ambiental cujos elaboradores sejam profissionais, empresas ou sociedades civis regularmente registradas no Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental (Romeu Thomé. Manual de Direito Ambiental. 4. ed. Revista, ampliada e atualizada. 2014, p. 197)

Considerando o que dispõe os artigos 13, I, “f” e 20, I, ambos da Lei 12.305/2010, foi entregue o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) e aprovado pela equipe técnica com aferição do



atendimento aos requisitos do art. 21 da Lei 12.305/2010, sendo que ainda foi demonstrado o protocolo do documento para garantir o direito de participação do município, conforme o art. 24 da Lei Federal nº 12.305/2010.

Por sua vez, as medições ambientais de laudos técnicos/calibrações apresentados nos autos, devem atender ao disposto na recente Deliberação Normativa COPAM Nº 216/2017.

Vale enfatizar que a atuação da Superintendência Regional de Meio Ambiente, integrante da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, deve se pautar pelo princípio basilar de Direito Ambiental do Desenvolvimento Sustentável, devendo ser diretriz na avaliação do desempenho ambiental do empreendimento durante a vigência da licença, considerando o art. 12, §3º, e art. 18, §3º ambos da Resolução nº 237/1997 do CONAMA e art. 17, §1º, V, da Deliberação Normativa nº 217/2017 do COPAM.

Considerando o “prima principum” do Direito Ambiental, o desenvolvimento sustentável tem como harmonização das seguintes vertentes:

- *Crescimento econômico*
- *Preservação ambiental*
- *Equidade social*

Importante frisar que o desenvolvimento somente pode ser considerado sustentável quando as três vertentes acima relacionadas sejam efetivamente respeitadas de forma simultânea. (Thomé. Romeu. Manual de Direito Ambiental. 4. Ed. Revista, atualizada e ampliada. Salvador: Editora JusPodivm, 2014, p 58)

Diante disso, considerando o pedido protocolado pelo protocolo SIAM R0167122/2019 inicialmente foi assinado Termo de Ajustamento de Conduta nº 14/2019, sem processo tendo como o escopo de serem estipuladas cláusulas técnicas de controle ambiental para que o empreendimento pudesse operar suas atividades, garantindo a proteção ambiental necessária e com medidas necessárias técnico/jurídicas a serem ajustadas, de modo que este venha a atingir a regularidade plena com a formalização e finalização do processo de licenciamento ambiental, exigida pela legislação ambiental e conforme previsão finalística do art. 79-A, *caput*, da Lei Federal nº 9.605/1998.

Posteriormente foi realizado pelo processo SEI nº 1370.01.0044893/2020-80 pedido de continuidade da operação por meio de TAC até a finalização do processo e considerando o Parecer Técnico SIAM n. 522339/2020 favorável da Diretoria Regional de Regularização Ambiental, foi então assinado em 18/11/2020 o Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) nº 39/2020, conforme disponível no endereço eletrônico da SEMAD em <<http://sistemas.meioambiente.mg.gov.br/licenciamento/site/consulta-tacs>>, e considerando a previsão do art. 32, §1º, do Decreto Estadual nº 47.383/2018.

Na análise da prorrogação do Termo de Ajustamento de Conduta foi verificado pela Diretoria Regional de Regularização Ambiental o cumprimento das obrigações das condicionantes nele estabelecidas a tempo e a modo, na forma como prevê Parecer Jurídico ASJUR nº 144/2015 e o posicionamento da



Advocacia Geral do Estado (AGE), por meio do Parecer 15.515/2015 da AGE, de modo que foi possível celebrar o primeiro aditivo e o segundo aditivo, conforme documento SEI nº 56087216 e nº 56202581.

O empreendimento apresentou as DMR e continuará a fazer o mesmo junto ao Sistema Estadual de Manifesto de Transporte de Resíduos - Sistema MTR, conforme, art. 4º, caput e §1º, I, II, e III, e art. 7º, ambos da Deliberação Normativa nº 232/2019 do COPAM.

Quanto as emissões atmosféricas, foi certificado pela equipe técnica monitoramento ambiental das emissões com base nas disposições da Deliberação Normativa nº 187/2013 do COPAM.

Considerando a atual fase do processo e as circunstâncias do caso concreto foi considerado pela equipe da Diretoria Regional de Regularização Ambiental a desnecessidade da fixação de Plano de Monitoramento de Fauna.

Vale ressaltar que com a inovação da Resolução nº 491/2018 do CONAMA, o Decreto Estadual 47.347/2018 e a Instrução de Serviço nº 05/2019 Sisema, está sendo aplicado o previsto na referida Instrução como condicionante para garantia da qualidade do ar:

II – “Realizar monitoramento de qualidade do ar, se necessário, conforme estipulado pela Feam/Gesar na conclusão da análise do PMQAR.

Prazo: conforme estipulado pela Feam/GESAR.”

Foi esclarecido pelo empreendimento de que não há bens acautelados na forma do art. 27 da Lei Estadual 21.972/2016, declaração sob sua responsabilidade de não impacto, e pelo disposto na Nota Jurídica 113/2020 da Advocacia Geral do Estado (AGE) e consoante documento SEI nº 18687149 do processo SEI nº 1370.01.0023923/2020-81 e o alinhamento institucional da SEMAD, encaminhado pela Subsecretaria de Regularização Ambiental (SURAM) e pela Superintendência de Apoio à Regularização Ambiental (SUARA) nos termos do Decreto Estadual nº 47.787/2019, por meio do Memorando Circular nº 04/2022/SEMAD/SURAM (Documento SEI nº 46894241) junto ao processo SEI nº 1370.01.0023247/2022-91.

Considerando a existência de posto de abastecimento no local do empreendimento que possui certidão de não passível, como no licenciamento ambiental são consideradas as atividades do empreendimento como um todo, o empreendimento demonstrou que tornou inativo o ponto de abastecimento até que obtenha o Auto de Vistoria de Corpo de Bombeiros (AVCB), nos termos da Deliberação Normativa nº 50/2001 do COPAM com as atualizações da Deliberação Normativa nº 108/2008 do COPAM e pela Resolução nº 273/2000 do CONAMA.

Ademais, conforme o histórico narrado neste Parecer foi exigido o cumprimento da compensação prevista no art. 5º da Resolução nº 369/2006 do CONAMA.

Considerando a existência de autos de infração com decisão definitiva nos últimos 05 anos, nos termos do anexo V, aplica-se o fator redutor de modo que a licença ambiental deverá ter o prazo de 06 anos, na forma do art. 32, §4º, Decreto Estadual nº 47.383/2018.



Diante do exposto, considerando o transcurso do *due process of Law*, ou seja, princípio do devido processo legal, diante do posicionamento favorável quanto a viabilidade ambiental do empreendimento, manifesta-se pelo deferimento do pedido de licença de operação corretiva, nos termos da Lei Estadual 21.972/2016, da Lei Federal nº 6.938/1981, da Lei Estadual 7.772/1980, do Decreto Estadual nº 47.383/2018 e da Resolução 237/1997 do CONAMA.

7. CONCLUSÃO

A equipe interdisciplinar da Supram Alto São Francisco **sugere o deferimento desta Licença Ambiental** na fase de Licença de Operação Corretiva, para a empresa USIPAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, referente às atividades: “*Siderurgia e elaboração de produtos siderúrgicos com redução de minérios, inclusive ferro-gusa*”; “*Reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 2 (não perigosos) não especificados*” e “*Sistema de geração de energia termelétrica, utilizando combustível não fóssil.*”, enquadradas, respectivamente, nos códigos B-02-01-1; F-05-07-1 e E-02-02-2, da DN Copam n. 217/2017, desenvolvidas no município de Pitangui-MG, pelo prazo de “06 anos”, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

Oportuno advertir ao empreendedor que a análise negativa quanto ao cumprimento das condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I), bem como qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Alto São Francisco, tornam o empreendimento em questão passível de ser objeto das sanções previstas na legislação vigente.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa, nem substitui, a obtenção, pelo requerente, de outros atos autorizativos legalmente exigíveis.

A análise dos estudos ambientais pela Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco, não exime o empreendedor de sua responsabilidade técnica e jurídica sobre estes, assim como da comprovação quanto à eficiência das medidas de mitigação adotadas

8. ANEXOS

Anexo I. Condicionantes para Licença de Operação Corretiva da USIPAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA;

Anexo II. Programa de Automonitoramento da Licença de Operação Corretiva da USIPAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA;

Anexo III. Relatório Fotográfico da USIPAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA;

Anexo IV. Cronograma execução PEA;

Anexo V. Relatório Cadastro de Autos de Infração – CAP-MG.



ANEXO I

Condicionantes para a Licença de Operação Corretiva da USIPAR INDÚSTRIA E COM. LTDA

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da Licença de Operação Corretiva – LOC.
02	Apresentar relatórios técnicos e/ou fotográficos, comprovando a execução dos planos, programas e projetos citados no decorrer do parecer único, conforme cronogramas específicos.	Anualmente, durante a vigência da Licença de Operação Corretiva – LOC
03	Manter o sistema de armazenamento temporário de resíduos sólidos com a devida separação e segregação destes, em áreas distintas, de acordo com sua classificação, conforme estabelecido nas normas da ABNT NBR 10.004, e obedecendo aos requisitos das NBR's 11.174 e 12.235. Obs.: Esta condicionante será avaliada oportunamente em vistoria.	Durante a vigência da Licença de Operação Corretiva – LOC.
04	Apresentar, à GERAF/DCRE/IEF, o Plano de Suprimento Sustentável – PSS e Comprovação Anual de Suprimento - CAS, conforme as condições e prazos estabelecidos no art. 82 da Lei Estadual n. 20.922/2013 e Portaria IEF 172/2014. Obs.: Apresentar cópia do protocolo junto à GERAF perante a SUPRAM.	Anualmente.
05	Apresentar os formulários de acompanhamento e os relatórios técnicos referentes à execução do Programa de Educação Ambiental – PEA, conforme DN 214/2017, alterada pela DN 238/2020. Deixar expresso os indicadores utilizados para aferir os resultados alcançados. Obs.: Embora o PEA apresentado tenha validade de 05 (cinco) anos, a empresa deverá manter a execução e, se for o caso, atualizar o referido plano, conforme art. 3º da DN COPAM n. 238/2020.	Durante a vigência da Licença de Operação Corretiva – LOC.
06	Realizar monitoramento de qualidade do ar, se necessário, conforme estipulado pela Feam/Gesar, na conclusão da análise do PMQAR apresentado através do processo SEI! 1370.01.0016814/2020-61.	Conforme estipulado pela FEAM/GESAR.
07	“Ressalvados os casos previstos em normas específicas, o empreendedor deverá comunicar ao órgão ambiental responsável pelo licenciamento o encerramento de atividade ou de empreendimento, bem como sua paralisação temporária, quando ocorrer por período superior a noventa dias, sob pena de aplicação das sanções administrativas	Durante a vigência da Licença de Operação Corretiva – LOC.



	<p>cabíveis”, nos termos do art. 38 do Decreto Estadual n. 47.383/2018 ou de norma posterior que venha regular a matéria.</p> <p>A comunicação da eventual paralisação/encerramento da atividade deverá atender aos prazos e modos estabelecidos no referido artigo 38, mediante o devido protocolo.</p>	
08	<p>Formalizar o processo da compensação ambiental pelo significativo impacto ambiental, junto à Gerência de Compensação Ambiental do IEF – GCA, conforme instrui a Portaria do IEF n. 55, de 23 de abril de 2012, e com base no artigo 36 da Lei Federal n. 9.985/00, o Decreto Federal n. 4.340/02 e o Decreto Estadual n. 45.175/09, alterado pelo Decreto Estadual n. 45.629/11 (SNUC).</p> <p>Obs.: Para fins de cumprimento da condicionante, deverá ser apresentado a Supram-ASF o protocolo de formalização do processo de compensação, feito junto a GCA/IEF.</p>	60 (sessenta) dias.
09	<p>Apresentar a cópia do Termo de Compromisso de Compensação Ambiental, junto com a cópia do extrato de sua publicação na Imprensa Oficial do Estado.</p>	30 (trinta) dias, após a publicação do Termo na Imprensa Oficial.
10	<p>Instalar a cobertura na área de lavagem de veículos, conforme projeto apresentado através de informações complementares no SLA, para evitar o carreamento de efluentes oleosos, sem a passagem pela CSAO, em dias de chuvas intensas.</p> <p>Apresentar relatório fotográfico para comprovar a execução do serviço.</p>	120 dias
11	<p>Instalar o projeto para tratamento dos efluentes atmosféricos/particulados gerados no topo do alto forno durante o carregamento, conforme projeto apresentado através de informações complementares no SLA.</p> <p>Apresentar relatório fotográfico para comprovar a execução do serviço.</p>	180 dias
12	<p>Considerando as informações apresentadas nos estudos de que todo o efluente industrial é reutilizado no processo, fica proibido o lançamento de efluentes líquidos industriais no Rio Pará.</p> <p>O cumprimento dessa condicionante será aferido oportunamente em vistoria.</p>	Durante a vigência da Licença de Operação Corretiva – LOC.
13	<p>Instalar os sumidouros das ETE's sanitárias em conformidade com a NBR 13969:1997 e com as informações complementares apresentadas no SLA.</p> <p>Apresentar relatório fotográfico para comprovar a execução do serviço.</p>	180 dias
14	<p>Apresentar o Termo de Compromisso de Compensação Ambiental com Fins de Recuperação de Áreas de Preservação Permanentes – APP,</p>	30 (trinta) dias após



	<p>conforme as propostas de execução contidas no PTRF aprovado pelo Órgão Ambiental, referentes à intervenção em APP, nos termos da Resolução Conama 369/2006.</p> <p>O Termo deverá ser apresentado na via original, devidamente assinado pelo representante legal do empreendimento e devidamente registrado no Cartório (Tabelionato) de Registro de Títulos e Documentos, consoante exige a Instrução de Serviço Semad nº 04/2016.</p>	publicação da licença
15	<p>Executar o PTRF, relativo à medida compensatória pela intervenção em APP atentando-se às considerações feitas sobre a análise do mesmo neste parecer.</p>	<p>A execução do PTRF deverá iniciar no início do primeiro período chuvoso após a emissão da licença.</p>
16	<p>Apresentar relatório fotográfico e descritivo do monitoramento das áreas de compensação pela intervenção em APP onde será executado o PTRF, devendo os relatórios serem confeccionados de acordo com o cronograma proposto no mesmo. Ressalta-se que o monitoramento deve ser semestral e a apresentação dos relatórios deve ser anual.</p>	<p>O prazo para apresentação do primeiro relatório é de 30 dias após a elaboração, conforme cronograma proposto e depois respeitar a frequência proposta na descrição da condicionante.</p>

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-ASF, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença de Operação Corretiva – LOC da USIPAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Na entrada e na saída das caixas separadoras água/óleo	Temperatura, DBO, DQO, pH, sólidos sedimentáveis, sólidos suspensos, substâncias tensoativas que reagem com o azul de metileno e óleos minerais.	<u>Anual</u>
A montante e jusante do ponto de lançamento de efluentes pluviais no Rio Pará, após a zona de mistura.	Oxigênio dissolvido, DBO, DQO, pH, sólidos sedimentáveis, sólidos suspensos, óleos minerais, substâncias que reagem com o azul de metileno, cianetos, nitrogênio amoniacal, fenóis, ferro total, chumbo total, cromo total, zinco total.	<u>Anual, com amostragem realizada em dia chuvoso, quando há liberação de efluentes pluviais no Rio.</u>

*O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

Local de amostragem: Entrada da CSAO (efluente bruto) e a montante do empreendimento, no Rio Pará. Saída da CSAO, após tratamento (efluente tratado) e a jusante do empreendimento, no Rio Pará.

Relatórios: Enviar, anualmente, à Supram-ASF, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Para as amostragens feitas no corpo receptor (curso d'água), apresentar justificativa da distância adotada para coleta de amostras a montante e jusante do ponto de lançamento. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Conforme orientação institucional, considerando o lançamento de efluentes sanitários em sumidouro, após o tratamento, não está sendo solicitado o monitoramento, entretanto, deverão ser realizadas manutenções/limpezas periódicas no sistema de tratamento, de acordo com manual do fabricante ou orientações do projetista, de forma que os sistemas responderão conforme fora projetado, dentro das especificações técnicas, cabendo ao empreendedor e responsável técnico a garantia de tais ações e do pleno funcionamento dos sistemas. Ademais, não poderá ser feito lançamento de quaisquer efluentes industriais em sumidouro, juntamente com os efluentes sanitários.



2. Resíduos sólidos e rejeitos

2.1 Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

2.2 Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL			QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS.
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável		Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada	
							Razão social	Endereço completo				

(*)1- Reutilização

2 – Reciclagem

3 - Aterro sanitário

4 - Aterro industrial

5 - Incineração

6 - Coprocessamento

7 - Aplicação no solo

8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)

9 - Outras (especificar)

2.2.1 Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado,



semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.

- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização

3. Efluentes atmosféricos.

Local de amostragem	Tipo de combustível	Potência nominal (MW)	Parâmetros	Frequência
Chaminés dos glendons dos dois altos fornos e da termoelétrica.	Carvão vegetal	-	Material particulado com o teor de O2 corrigido conforme Tabela XII da Deliberação Normativa COPAM 187/2013.	A cada seis meses
Chaminés de todos os filtros de mangas em uso na empresa.	-	-	Material particulado com o teor de O2 corrigido conforme Tabela XII da Deliberação Normativa COPAM 187/2013.	A cada seis meses

Relatórios: Enviar, **anualmente**, à Supram-ASF, os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais. Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissão previstos na DN COPAM n. 187/2013 e na Resolução CONAMA n. 382/2006.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, bem como a medida mitigadora adotada.

Método de amostragem: Normas ABNT, CETESB ou *Environmental Protection Agency* – EPA.

As análises deverão verificar o atendimento às condições da Lei Estadual n. 10.100/1990 e Resolução CONAMA n. 01/1990.



4. Ruídos

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência de análise
6 pontos no entorno do empreendimento.	Estabelecidos pela Resolução CONAMA nº 01/1990, por meio da NBR-10.151/2019. Obs.: Devem ser considerados os limites da NBR-10.151/2019 para o local onde a empresa se encontra instalada.	<u>Anualmente</u>

Enviar anualmente, à Supram-ASF relatório contendo os resultados das medições efetuadas; neste deverá conter a identificação, registro profissional e assinatura do responsável técnico pelas amostragens.

As amostragens deverão verificar o atendimento às condições da Resolução CONAMA nº 01/1990, por meio da NBR-10.151/2019

O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 216/2017 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises, acompanhado da respectiva anotação de responsabilidade técnica – ART.

IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-ASF, face ao desempenho apresentado;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO III

Relatório Fotográfico da USIPAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.



Foto 01. Altos fornos



Foto 02. Área do filtro prensa para lama dos altos fornos

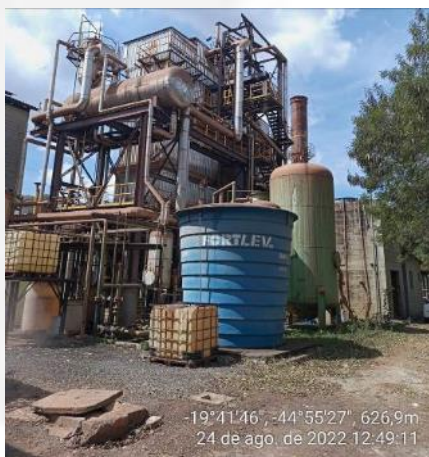


Foto 03. Termoelétrica



Foto 04. Tanques para recirculação de água

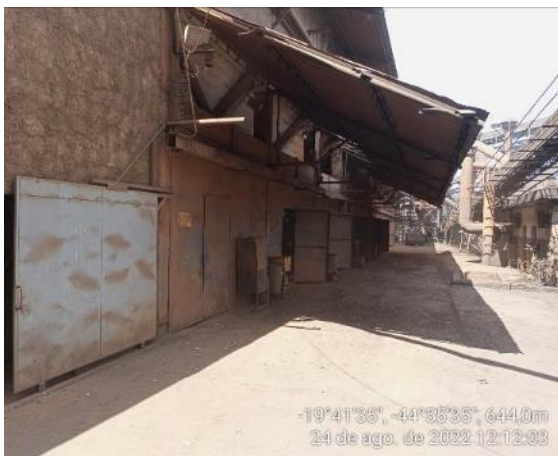


Foto 05. Local de peneiramento de matérias primas



Foto 06. ETE sanitária



Foto 07. Área de lavagem de veículos



Foto 08. Local de separação e armazenamento de resíduos.



Foto 09. Ponto de captação superficial



Foto 10. Ponto de captação subterrânea.



ANEXO IV Cronograma execução PEA

PROGRAMA DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL – Cronograma Público Externo										
Projeto/Atividades	Ano 1		Ano 2		Ano 3		Ano 4		Ano 5	
	1º sem	2º sem	1º sem	2º sem	1º sem	2º sem	1º sem	2º sem	1º sem	2º sem
De Olho no Rio Pará										
Reciclando Conceitos										
Construindo um Calendário Ambiental										
Portas Abertas										
Relatórios semestrais										
Relatórios anuais										

PROGRAMA DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL – Cronograma Público Interno										
Projeto/Atividades	Ano 1		Ano 2		Ano 3		Ano 4		Ano 5	
	1º sem	2º sem	1º sem	2º sem	1º sem	2º sem	1º sem	2º sem	1º sem	2º sem
Consciência e Prática Ambiental										
Calendário Ambiental										
Renovando e Aprendendo Novos Conceitos										
Relatórios semestrais										
Relatórios anuais										



ANEXO V

Relatório de Autos de Infração Cadastrados no CAP



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
FUNDAÇÃO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
INSTITUTO MINEIRO DE GESTÃO DAS ÁGUAS
POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS

Relatório de Autos de Infração

Autuado : Usipar Industria e Comercio Ltda

Relatório Emitido em : 10/11/2022

CPF/CNPJ : 21.587.696/0001-74 Outro Doc. : 17685775853

Endereço : Velho da Taipa

Bairro : Zona Rural

CEP : 35650-000 Caixa Postal :

Telefones :

Município : PITANGUI / MG

IEF 142419-/2014 11/04/2014 21/03/2014 N° do Processo 574051/18 Multa R\$ 8.646,04 Valor Parc. Abertas Possui Advertência? NÃO
Situação do Débito : Quitado Qtde de Parcelas Quitadas : 10

Situação do Plano	Plano	Qtde Pago	Valor Pago	Qtde a Pagar	Valor a Pagar
Quitado	3	9	R\$ 4.857,27	0	
Situação do Plano	Plano	Qtde Pago	Valor Pago	Qtde a Pagar	Valor a Pagar
Quitado	4	1	R\$ 9.758,87	0	

IEF 142423-/2014 17/06/2014 21/03/2014 N° do Processo 513725/18 Multa R\$ 7.714,52 Valor Parc. Abertas Possui Advertência? NÃO
Situação do Débito : Quitado Qtde de Parcelas Quitadas : 1

Situação do Plano	Plano	Qtde Pago	Valor Pago	Qtde a Pagar	Valor a Pagar
Quitado	3	1	R\$ 12.593,80	0	

IEF 142423-/2014 17/06/2014 21/03/2014 N° do Processo 513725/18 Reposição R\$ 2.728,80 Valor Parc. Abertas Possui Advertência? NÃO
Situação do Débito : Quitado Qtde de Parcelas Quitadas : 1

Situação do Plano	Plano	Qtde Pago	Valor Pago	Qtde a Pagar	Valor a Pagar
Quitado	2	1	R\$ 3.355,20	0	

IEF 142426-/2014 14/04/2014 21/03/2014 N° do Processo 485282/17 Multa R\$ 10.043,32 Valor Parc. Abertas Possui Advertência? NÃO
Situação do Débito : Quitado Qtde de Parcelas Quitadas : 1

Situação do Plano	Plano	Qtde Pago	Valor Pago	Qtde a Pagar	Valor a Pagar
Quitado	4	1	R\$ 15.950,76	0	

IEF 193895-/2014 09/09/2014 15/05/2014 N° do Processo 486982/17 Multa R\$ 8.529,60 Valor Parc. Abertas Possui Advertência? NÃO
Situação do Débito : Quitado Qtde de Parcelas Quitadas : 1

Situação do Plano	Plano	Qtde Pago	Valor Pago	Qtde a Pagar	Valor a Pagar
Quitado	4	1	R\$ 13.087,87	0	

IEF 193897-/2014 11/11/2014 15/05/2014 N° do Processo 486970/17 Multa R\$ 8.296,72 Valor Parc. Abertas Possui Advertência? NÃO
Situação do Débito : Quitado Qtde de Parcelas Quitadas : 1

Situação do Plano	Plano	Qtde Pago	Valor Pago	Qtde a Pagar	Valor a Pagar
Quitado	4	1	R\$ 12.730,54	0	

IEF 202277-/2015 27/05/2015 06/05/2015 N° do Processo 440173/19 Multa R\$ 6.160,27 Valor Parc. Abertas Possui Advertência? NÃO
Situação do Débito : Quitado Qtde de Parcelas Quitadas : 16



Relatório de Autos de Infração

Autuado : Usipar Industria e Comercio Ltda

Relatório Emitido em : 10/11/2022

Situação do Plano	Plano	Qtde Pago	Valor Pago	Qtde a Pagar	Valor a Pagar
Quitado	2	16	R\$ 8.973,81	0	

Número do Auto	Data de Ciência	Data Lavratura	Nº do Processo	Multa	Valor Parc. Abertas	Possui Advertência?
202342-/2015	26/05/2015	06/05/2015	440176/19	R\$ 8.263,77		NÃO

Situação do Débito : Quitado Qtde de Parcelas Quitadas : 21

Situação do Plano	Plano	Qtde Pago	Valor Pago	Qtde a Pagar	Valor a Pagar
Quitado	2	21	R\$ 12.112,41	0	

Número do Auto	Data de Ciência	Data Lavratura	Nº do Processo	Multa	Valor Parc. Abertas	Possui Advertência?
90821-/2017	16/03/2017	23/02/2017	468484/19	R\$ 9.508,89		NÃO

Situação do Débito : Quitado Qtde de Parcelas Quitadas : 21

Situação do Plano	Plano	Qtde Pago	Valor Pago	Qtde a Pagar	Valor a Pagar
Quitado	2	21	R\$ 11.578,74	0	

Número do Auto	Data de Ciência	Data Lavratura	Nº do Processo	Multa	Valor Parc. Abertas	Possui Advertência?
190552-/2018	23/01/2019	17/12/2018	645697/18	R\$ 16.326,96		NÃO

Situação do Débito : Quitado Qtde de Parcelas Quitadas : 1

Situação do Plano	Plano	Qtde Pago	Valor Pago	Qtde a Pagar	Valor a Pagar
Quitado	3	1	R\$ 16.997,20	0	

Número do Auto	Data de Ciência	Data Lavratura	Nº do Processo	Multa	Valor Parc. Abertas	Possui Advertência?
109272-/2017	06/11/2017	16/10/2017		R\$ 279.965,35	R\$ 279.965,35	NÃO

Situação do Débito : Em Aberto Qtde de Parcelas Quitadas : 0

Situação do Plano	Plano	Qtde Pago	Valor Pago	Qtde a Pagar	Valor a Pagar
Vigente	1	0		1	R\$ 279.965,35

Número do Auto	Data de Ciência	Data Lavratura	Nº do Processo	Multa	Valor Parc. Abertas	Possui Advertência?
124862-/2018	19/12/2018	28/11/2018	636363/18	R\$ 73.156,50	R\$ 73.156,50	NÃO

Situação do Débito : Suspenso Qtde de Parcelas Quitadas : 0

Situação do Plano	Plano	Qtde Pago	Valor Pago	Qtde a Pagar	Valor a Pagar
Suspenso	1	0		1	R\$ 73.156,50

Número do Auto	Data de Ciência	Data Lavratura	Nº do Processo	Multa	Valor Parc. Abertas	Possui Advertência?
124863-/2018	19/12/2018	28/11/2018	636376/18	R\$ 11.664,46	R\$ 11.664,46	NÃO

Situação do Débito : Suspenso Qtde de Parcelas Quitadas : 0

Situação do Plano	Plano	Qtde Pago	Valor Pago	Qtde a Pagar	Valor a Pagar
Suspenso	1	0		1	R\$ 11.664,46

Número do Auto	Data de Ciência	Data Lavratura	Nº do Processo	Multa	Valor Parc. Abertas	Possui Advertência?
12691-/2016	30/09/2016	09/09/2016	453654/20	R\$ 33.230,84	R\$ 114.783,07	NÃO

Situação do Débito : Em Aberto Qtde de Parcelas Quitadas : 0

Situação do Plano	Plano	Qtde Pago	Valor Pago	Qtde a Pagar	Valor a Pagar
Vigente	6	0		1	R\$ 114.783,07



Relatório de Autos de Infração

Autuado : Usipar Indústria e Comércio Ltda

Relatório Emitido em : 10/11/2022

SEMAD	Número do Auto	Data de Ciência	Data Lavratura	Nº do Processo	Multa	Valor Parc. Abertas	Possui Advertência?
	193896-/2014	05/06/2014	15/05/2014	627903/18	R\$ 8.704,26	R\$ 8.704,26	NÃO
Situação do Débito : Em Aberto				Qtde de Parcelas Quitadas :	0		
Situação do Plano		Plano	Qtde Pago	Valor Pago	Qtde a Pagar	Valor a Pagar	
Vigente		1	0		1	R\$ 8.704,26	
SEMAD	Número do Auto	Data de Ciência	Data Lavratura	Nº do Processo	Multa	Valor Parc. Abertas	Possui Advertência?
	201245-/2019	05/11/2019	15/10/2019	682183/20	R\$ 121.270,50	R\$ 121.270,50	NÃO
Situação do Débito : Em Aberto				Qtde de Parcelas Quitadas :	0		
Situação do Plano		Plano	Qtde Pago	Valor Pago	Qtde a Pagar	Valor a Pagar	
Vigente		1	0		1	R\$ 121.270,50	
SEMAD	Número do Auto	Data de Ciência	Data Lavratura	Nº do Processo	Multa	Valor Parc. Abertas	Possui Advertência?
	201661-/2019	06/09/2019	16/08/2019	676622/19	R\$ 31.530,33	R\$ 31.947,61	NÃO
Situação do Débito : Em Aberto				Qtde de Parcelas Quitadas :	0		
Situação do Plano		Plano	Qtde Pago	Valor Pago	Qtde a Pagar	Valor a Pagar	
Vigente		3	0		1	R\$ 31.947,61	
SEMAD	Número do Auto	Data de Ciência	Data Lavratura	Nº do Processo	Multa	Valor Parc. Abertas	Possui Advertência?
	218457-/2019	21/11/2019	16/10/2019		R\$ 121.270,50	R\$ 121.270,50	NÃO
Situação do Débito : Em Aberto				Qtde de Parcelas Quitadas :	0		
Situação do Plano		Plano	Qtde Pago	Valor Pago	Qtde a Pagar	Valor a Pagar	
Vigente		1	0		1	R\$ 121.270,50	
SEMAD	Número do Auto	Data de Ciência	Data Lavratura	Nº do Processo	Multa	Valor Parc. Abertas	Possui Advertência?
	266340-/2020	06/12/2020	16/11/2020	12 712910/21	R\$ 10.800,00		NÃO
Situação do Débito : Quitado				Qtde de Parcelas Quitadas :	1		
Situação do Plano		Plano	Qtde Pago	Valor Pago	Qtde a Pagar	Valor a Pagar	
Quitado		1	1	R\$ 40.085,28	0		
SEMAD	Número do Auto	Data de Ciência	Data Lavratura	Nº do Processo	Multa	Valor Parc. Abertas	Possui Advertência?
	283860-/2021	28/10/2021	08/10/2021	11	R\$ 32.340,80	R\$ 32.340,80	NÃO
Situação do Débito : Em Aberto				Qtde de Parcelas Quitadas :	0		
Situação do Plano		Plano	Qtde Pago	Valor Pago	Qtde a Pagar	Valor a Pagar	
Vigente		1	0		1	R\$ 32.340,80	
SEMAD	Número do Auto	Data de Ciência	Data Lavratura	Nº do Processo	Multa	Valor Parc. Abertas	Possui Advertência?
	286319-/2021	29/11/2021	05/11/2021	14 742545/22	R\$ 106.488,00	R\$ 106.488,00	NÃO
Situação do Débito : Em Aberto				Qtde de Parcelas Quitadas :	0		
Situação do Plano		Plano	Qtde Pago	Valor Pago	Qtde a Pagar	Valor a Pagar	
Vigente		1	0		1	R\$ 106.488,00	
SEMAD	Número do Auto	Data de Ciência	Data Lavratura	Nº do Processo	Multa	Valor Parc. Abertas	Possui Advertência?
	39914-/2016	07/03/2016	16/02/2016		R\$ 4.486,04	R\$ 4.486,04	NÃO
Situação do Débito : Em Aberto				Qtde de Parcelas Quitadas :	0		



Relatório de Autos de Infração

Autuado : Usipar Industria e Comercio Ltda

Relatorio Emitido em : 10/11/2022

Situação do Plano	Plano	Qtde Pago	Valor Pago	Qtde a Pagar	Valor a Pagar
Vigente	1	0		1	R\$ 4.486,04

SEMAD	Número do Auto	Data de Ciência	Data Lavratura	Nº do Processo	Multa	Valor Parc. Abertas	Possui Advertência?
	39916-/2016	09/03/2016	18/02/2016		R\$ 11.796,64	R\$ 11.796,64	NÃO
	Situação do Débito : Em Aberto			Qtde de Parcelas Quitadas :	0		

Situação do Plano	Plano	Qtde Pago	Valor Pago	Qtde a Pagar	Valor a Pagar
Vigente	1	0		1	R\$ 11.796,64

SEMAD	Número do Auto	Data de Ciência	Data Lavratura	Nº do Processo	Multa	Valor Parc. Abertas	Possui Advertência?
	39917-/2016	09/03/2016	18/02/2016		R\$ 9.802,84	R\$ 9.802,84	NÃO
	Situação do Débito : Em Aberto			Qtde de Parcelas Quitadas :	0		

Situação do Plano	Plano	Qtde Pago	Valor Pago	Qtde a Pagar	Valor a Pagar
Vigente	1	0		1	R\$ 9.802,84

SEMAD	Número do Auto	Data de Ciência	Data Lavratura	Nº do Processo	Multa	Valor Parc. Abertas	Possui Advertência?
	55931-/2016	04/05/2016	13/04/2016	442973/20	R\$ 11.464,33	R\$ 11.464,33	NÃO
	Situação do Débito : Em Aberto			Qtde de Parcelas Quitadas :	0		

Situação do Plano	Plano	Qtde Pago	Valor Pago	Qtde a Pagar	Valor a Pagar
Vigente	1	0		1	R\$ 11.464,33

SEMAD	Número do Auto	Data de Ciência	Data Lavratura	Nº do Processo	Multa	Valor Parc. Abertas	Possui Advertência?
	83896-/2017	15/08/2017	25/07/2017	486293/22	R\$ 12.379,49	R\$ 16.347,30	NÃO
	Situação do Débito : Em Aberto			Qtde de Parcelas Quitadas :	0		

Situação do Plano	Plano	Qtde Pago	Valor Pago	Qtde a Pagar	Valor a Pagar
Vigente	2	0		1	R\$ 16.347,30

SEMAD	Número do Auto	Data de Ciência	Data Lavratura	Nº do Processo	Reposição	Valor Parc. Abertas	Possui Advertência?
	83896-/2017	15/08/2017	25/07/2017	486293/22	R\$ 4.483,20	R\$ 4.483,20	NÃO
	Situação do Débito : Em Aberto			Qtde de Parcelas Quitadas :	0		

Situação do Plano	Plano	Qtde Pago	Valor Pago	Qtde a Pagar	Valor a Pagar
Vigente	1	0		1	R\$ 4.483,20

SEMAD	Número do Auto	Data de Ciência	Data Lavratura	Nº do Processo	Multa	Valor Parc. Abertas	Possui Advertência?
	83899-/2017	17/08/2017	27/07/2017	486355/22	R\$ 35.885,25	R\$ 35.885,25	NÃO
	Situação do Débito : Suspenso			Qtde de Parcelas Quitadas :	0		

Situação do Plano	Plano	Qtde Pago	Valor Pago	Qtde a Pagar	Valor a Pagar
Suspenso	1	0		1	R\$ 35.885,25

SEMAD	Número do Auto	Data de Ciência	Data Lavratura	Nº do Processo	Multa	Valor Parc. Abertas	Possui Advertência?
	83950-/2018	04/06/2018	14/05/2018		R\$ 11.664,46	R\$ 11.664,46	NÃO
	Situação do Débito : Suspenso			Qtde de Parcelas Quitadas :	0		

Situação do Plano	Plano	Qtde Pago	Valor Pago	Qtde a Pagar	Valor a Pagar
Suspenso	1	0		1	R\$ 11.664,46



Relatório de Autos de Infração

Autuado : Usipar Industria e Comercio Ltda

Relatorio Emitido em : 10/11/2022

SEMAD	Número do Auto	Data de Ciência	Data Lavratura	Nº do Processo	Multa	Valor Parc. Abertas	Possui Advertência?
	83980-/2018	04/06/2018	14/05/2018			R\$ 36.578,25	R\$ 36.578,25
Situação do Débito :		Suspense		Qtde de Parcelas Quitadas :	0		
Situação do Plano		Plano	Qtde Pago	Valor Pago	Qtde a Pagar	Valor a Pagar	
Suspense		1	0		1	R\$ 36.578,25	
SEMAD	Número do Auto	Data de Ciência	Data Lavratura	Nº do Processo	Multa	Valor Parc. Abertas	Possui Advertência?
	91064-/2016	04/01/2017	14/12/2016		R\$ 4.260,07	R\$ 4.260,07	NÃO
Situação do Débito :		Em Aberto		Qtde de Parcelas Quitadas :	0		
Situação do Plano		Plano	Qtde Pago	Valor Pago	Qtde a Pagar	Valor a Pagar	
Vigente		1	0		1	R\$ 4.260,07	
SEMAD	Número do Auto	Data de Ciência	Data Lavratura	Nº do Processo	Multa	Valor Parc. Abertas	Possui Advertência?
	91065-/2016	04/01/2017	14/12/2016		R\$ 8.473,64	R\$ 8.473,64	NÃO
Situação do Débito :		Em Aberto		Qtde de Parcelas Quitadas :	0		
Situação do Plano		Plano	Qtde Pago	Valor Pago	Qtde a Pagar	Valor a Pagar	
Vigente		1	0		1	R\$ 8.473,64	
SEMAD	Número do Auto	Data de Ciência	Data Lavratura	Nº do Processo	Multa	Valor Parc. Abertas	Possui Advertência?
	91071-/2016	05/01/2017	15/12/2016		R\$ 7.144,44	R\$ 7.144,44	NÃO
Situação do Débito :		Em Aberto		Qtde de Parcelas Quitadas :	0		
Situação do Plano		Plano	Qtde Pago	Valor Pago	Qtde a Pagar	Valor a Pagar	
Vigente		1	0		1	R\$ 7.144,44	
SEMAD	Número do Auto	Data de Ciência	Data Lavratura	Nº do Processo	Multa	Valor Parc. Abertas	Possui Advertência?
	91100-/2016	04/01/2017	14/12/2016		R\$ 13.789,43	R\$ 13.789,43	NÃO
Situação do Débito :		Em Aberto		Qtde de Parcelas Quitadas :	0		
Situação do Plano		Plano	Qtde Pago	Valor Pago	Qtde a Pagar	Valor a Pagar	
Vigente		1	0		1	R\$ 13.789,43	
SEMAD	Número do Auto	Data de Ciência	Data Lavratura	Nº do Processo	Multa	Valor Parc. Abertas	Possui Advertência?
	97093-/2018	01/03/2018	08/02/2018	512484/20	R\$ 10.047,10	R\$ 11.446,54	NÃO
Situação do Débito :		Em Aberto		Qtde de Parcelas Quitadas :	0		
Situação do Plano		Plano	Qtde Pago	Valor Pago	Qtde a Pagar	Valor a Pagar	
Vigente		3	0		1	R\$ 11.446,54	
SEMAD	Número do Auto	Data de Ciência	Data Lavratura	Nº do Processo	Multa	Valor Parc. Abertas	Possui Advertência?
	9819-/2016	07/03/2016	16/02/2016		R\$ 7.144,44	R\$ 7.144,44	NÃO
Situação do Débito :		Em Aberto		Qtde de Parcelas Quitadas :	0		
Situação do Plano		Plano	Qtde Pago	Valor Pago	Qtde a Pagar	Valor a Pagar	
Vigente		1	0		1	R\$ 7.144,44	
SEMAD	Número do Auto	Data de Ciência	Data Lavratura	Nº do Processo	Multa	Valor Parc. Abertas	Possui Advertência?
	9824-/2016	08/03/2016	17/02/2016		R\$ 8.473,64	R\$ 8.473,64	NÃO
Situação do Débito :		Em Aberto		Qtde de Parcelas Quitadas :	0		



Relatório de Autos de Infração

Autuado : Usipar Industria e Comercio Ltda

Relatorio Emitido em : 10/11/2022

Situação do Plano	Plano	Qtde Pago	Valor Pago	Qtde a Pagar	Valor a Pagar
Vigente	1	0		1	R\$ 8.473,64